



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14038

Área requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Responsável pela formalização da demanda: SUELEN TEIXEIRA DE PAULA	
E-mail: suelen.teixeira@crcmg.org.br	Matrícula: 513

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação justifica-se em razão da execução de reformas e adequações prediais programadas para o edifício-sede do Conselho, as quais demandarão a liberação temporária de salas e demais ambientes administrativos para viabilizar a atuação da empresa responsável pelas obras.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, de modo a possibilitar a adequada reorganização dos ambientes afetados, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a preservação dos bens patrimoniais durante a execução das intervenções prediais.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente ao objetivo de “Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão”, ao proporcionar suporte operacional necessário à execução das ações de infraestrutura e à adequada manutenção das atividades do Conselho durante o período de reformas.

2. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa para montagem, desmontagem e remanejamento de mobiliário do CRCMG.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Descrição do item	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos.	1

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

R\$ 43.500,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14038

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

08/06/2026

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

Alta

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

ETP e TR

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

A contratação não foi prevista anteriormente, pois a necessidade dos serviços surgiu no decorrer da reorganização dos espaços administrativos.

9. Demanda enquadrada no Planejamento estratégico, conforme objetivo da qualidade:

Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;

10. Centro de Custo, Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
600	5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE	6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 881.763,62	R\$ 43.500,00
OBS:			R\$ 881.763,62	R\$ 43.500,00

11. Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação (Identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Suélen Teixeira de Paula

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14038

Assinatura do responsável requisitante

De acordo, à manifestação do Presidente.

Assinatura do Diretor-Adjunto da área requisitante ou técnica

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.
Presidente do CRCMG

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(...184.086-...)
Data: 28/05/2026
16:14:35

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(...036.416-...)
Data: 29/05/2026 09:39:58

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(...489.476-...)
Data: 01/06/2026 11:03:35

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA INTEGRAR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.1º Em conformidade com o §2º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, pelo presente termo dá-se ciência da indicação dos empregados abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos.

Indicação de equipe de planejamento		
Nome	Cargo/Função	Indicação
Vinicius Tadeu Rezende Rosa	Gerente Administrativo e Financeiro	Integrante Requisitante
Suêlen Teixeira de Paula	Auxiliar Administrativo	Integrante

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação ficará responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico e produção dos Mapas de Riscos relacionados ao objeto da contratação, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, naquilo que aplicável, no âmbito do CRCMG.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio da assinatura deste termo, declaro estar ciente de minha indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação em referência, bem como possuir conhecimentos adequados ao desempenho das respectivas atribuições relacionadas ao objeto supramencionado.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 29/05/2026 12:29:55 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente por:
Suêlen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 29/05/2026 14:16:58 -03:00



Suêlen Teixeira de Paula
Integrante



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JJGXH-A4PMX-MWSNZ-79729

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 29/05/2026 12:29
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 29/05/2026 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
KmAUotCXNODYdfLcSKUNE8ltWBwhFfvsgtwXhxGDr+Q=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/JJGXH-A4PMX-MWSNZ-79729>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ATO DESIGNAÇÃO DE Nº 25/2026

Ato de Designação de Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art. 1º Ficam designados os empregados indicados abaixo para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico e produção dos Mapas de Riscos relacionados ao objeto da contratação.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação observará, ainda, no desenvolvimento de suas atividades, as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, naquilo que aplicável, no âmbito do CRCMG.

Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação Designados		
Designação	Cargo/Função	Nome
Integrante Requisitante	Gerente Administrativo e Financeiro	Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Integrante	Auxiliar Administrativo	Suélen Teixeira de Paula
Objeto	Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço.	

Art. 4º Este Ato de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: ***.036.416-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 29/05/2026 17:29:25 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2P9W6-UANTJ-BMR88-U9MG6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF ***.036.416-**) em 29/05/2026 17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/2P9W6-UANTJ-BMR88-U9MG6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Art.1º Em conformidade com o §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, ficam indicados os empregados abaixo para atuarem como fiscais do contrato, relacionado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos.

Indicação de Fiscais de Contrato		
Nome	Cargo/Função	Indicação
Rafael Avila Lago	Assessor da Presidência	Fiscal técnico
Leonardo Chaves Parreiras	Operador de Microcomputador Sênior	Fiscal técnico substituto

Art.2º As atribuições dos fiscais de contrato indicados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio da assinatura deste termo, declaro estar apto ao exercício das atividades e atribuições de fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 11.246/2022 e em conformidade com o objeto e indicação supramencionados.

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL ÁVILA LAGO
CPF: ***.420.688-**
Data: 01/06/2026 14:17:06 -03:00



Rafael Avila Lago
Fiscal Técnico

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Chaves Parreiras
CPF: ***.655.686-**
Data: 01/06/2026 15:05:39 -03:00



Leonardo Chaves Parreiras
Fiscal técnico substituto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AMWG2-ZQ6L9-NNGKP-GEA6E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL ÁVILA LAGO (CPF ***.420.688-**) em 01/06/2026 14:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.94.67.74	Não disponível
Autenticação	
engenharia@crcmg.org.br	
Email verificado	
egSIUQknAdSMT1Pmuj/idWcLnLtijluFCWoat+m0H3M=	
SHA-256	

- ✓ Leonardo Chaves Parreiras (CPF ***.655.686-**) em 01/06/2026 15:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Lat: 43,190132 Long: -79,402807
	Precisão: 155 (metros)
Autenticação	
leo@crcmg.org.br	
Email verificado	
aDSsvT822ypTqVBQbi8GwVNIDllesAl3p1/WGJBRgXk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/AMWG2-ZQ6L9-NNGKP-GEA6E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço.
Responsável Pela Demanda	Gerência Administrativa e Financeira
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Suélen Teixeira de Paula

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo no edifício-sede do Conselho.

A necessidade decorre da execução de reformas e adequações prediais programadas para o edifício-sede, as quais exigirão a liberação temporária de salas e demais ambientes administrativos para viabilizar a atuação da empresa responsável pelas obras.

Em razão disso, será necessário promover o esvaziamento dos ambientes afetados, mediante desmontagem, deslocamento interno, remanejamento e posterior reinstalação dos móveis e estações de trabalho, conforme cronograma das obras e orientações da equipe técnica do Conselho.

Considerando que os serviços demandam mão de obra especializada, ferramentas adequadas e técnicas apropriadas para evitar danos ao patrimônio público, bem como garantir a continuidade das atividades administrativas durante a execução das reformas, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços sob demanda.

A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência operacional, segurança no manuseio e transporte dos bens patrimoniais, adequação logística às etapas da reforma e minimização de riscos de avarias ao mobiliário institucional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinicius Tadeu Rezende Rosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Suélen Teixeira de Paula. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/LM587-TLFQD-9AJYD-F5JX6>

4.1. Requisitos do objeto:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho, conforme necessidade da Administração.

A contratada deverá:

- a) fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- b) disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- c) realizar a desmontagem, movimentação e remontagem dos móveis sem causar danos ao patrimônio público;
- d) promover o transporte interno dos mobiliários entre salas, andares e demais ambientes do edifício, conforme orientação da equipe técnica do Conselho;
- e) executar os serviços conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- f) adotar medidas de proteção dos móveis, equipamentos e instalações prediais;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens patrimoniais ou às instalações do órgão;
- h) observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme necessidade decorrente das etapas das reformas prediais.

4.2. Vigência contratual

Conforme art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se serviços e fornecimentos contínuos: *serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

Assim, considerando que a reforma do prédio poderá se prolongar, devido às eventualidades que são próprias da atividade, a vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 84 e 106 da Lei 14.133/2021.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

A contratação deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública.

Deverão ser observadas, especialmente:

- a) os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- c) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de cargas e segurança no ambiente laboral;
- d) as disposições relativas à responsabilidade civil por danos ao patrimônio público;
- e) as orientações e boas práticas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que couber;
- f) demais normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, sempre que aplicável, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de materiais e insumos;
- b) redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços;
- c) descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;
- d) adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e desperdícios;
- e) utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando maior eficiência operacional.

Sempre que possível, os materiais de proteção e acondicionamento utilizados deverão ser reutilizáveis ou recicláveis.

4.5. Continuidade dos serviços

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Conselho durante a execução das reformas prediais no edifício-sede.

A adequada desmontagem, remanejamento e reinstalação dos mobiliários permitirá a liberação dos ambientes para realização das obras sem interrupção integral das atividades institucionais, possibilitando a reorganização temporária dos setores e garantindo condições adequadas de funcionamento da Administração.

A ausência da contratação poderá comprometer o cronograma das reformas, dificultar a execução das obras e ocasionar riscos de danos ao patrimônio mobiliário do órgão.

4.6. Vistoria

Será necessária a vistoria do local da prestação dos serviços, considerando que a estrutura é fator determinante para o adequado dimensionamento da proposta. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, em decorrência das reformas e readequações de ambientes no edifício da Administração.

Verificou-se que o mercado possui empresas especializadas na execução de serviços correlatos à movimentação e reorganização de mobiliário corporativo, abrangendo, dentre outras atividades:

- desmontagem e montagem de estações de trabalho, armários, mesas, divisórias e demais móveis corporativos;
- remanejamento interno de mobiliário e bens patrimoniais;
- reinstalação e reorganização de mobiliário em novos layouts;
- apoio operacional às mudanças internas de setores administrativos;
- acondicionamento e proteção de mobiliário durante movimentações;
- execução de ajustes necessários à reinstalação dos móveis.

O levantamento realizado identificou que tais serviços são usualmente contratados pelos seguintes modelos:

a) Contratação por demanda específica

Modelo caracterizado pela realização de contratações pontuais para execução de serviços previamente delimitados, com quantitativos e cronogramas definidos.

Embora aplicável em situações isoladas, esta modalidade mostra-se menos adequada ao presente caso, tendo em vista que as reformas e adequações prediais ocorrem de forma gradual, dinâmica e sujeita a alterações de planejamento, dificultando a definição prévia e precisa dos quantitativos e da frequência das demandas.

b) Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo em que a contratada disponibiliza equipe fixa ou postos permanentes de trabalho para atendimento contínuo das demandas da Administração.

Após análise, verificou-se que esta solução não se mostra economicamente vantajosa para a presente necessidade, considerando o caráter eventual e variável dos serviços a serem executados, podendo ocasionar períodos de ociosidade da equipe contratada e aumento dos custos administrativos e contratuais.

c) Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo em que os serviços são contratados conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, sem manutenção de equipe fixa à disposição do órgão.

Observou-se que esta solução é amplamente utilizada para demandas de natureza variável e intermitente, especialmente em situações de reformas, readequações de layout e remanejamento de unidades administrativas.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, pelos seguintes motivos:

- adequação à natureza variável e imprevisível das demandas decorrentes das reformas prediais;
- possibilidade de execução parcelada dos serviços conforme cronograma e evolução das obras;
- maior flexibilidade operacional para atendimento das necessidades da Administração;
- pagamento restrito aos serviços efetivamente executados;
- redução de custos decorrentes da manutenção de equipe fixa;
- maior eficiência na gestão contratual e orçamentária;
- possibilidade de atendimento célere às demandas de remanejamento e reorganização dos ambientes administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a formação de Ata de Registro de Preços, visando à prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e adequações prediais programadas.

Os serviços compreenderão o desmonte de móveis, estações de trabalho, armários, mesas e demais itens do mobiliário institucional, bem como seu deslocamento interno, acondicionamento, remanejamento entre ambientes e posterior reinstalação, conforme cronograma das obras e orientações da equipe técnica do Conselho.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e gradual, acompanhando as etapas das intervenções prediais, de modo a possibilitar a liberação dos ambientes afetados, minimizar impactos nas atividades administrativas e garantir a continuidade operacional do Conselho.

A solução contempla ainda a utilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, técnicas apropriadas de manuseio e transporte, além da adoção de medidas de proteção necessárias à preservação do patrimônio público, com vistas à redução de riscos de avarias ao mobiliário e à adequada organização logística dos ambientes durante a execução das reformas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento dos bens patrimoniais localizados nas áreas impactadas pelas reformas e readequações dos ambientes administrativos, contemplando mobiliário corporativo devidamente registrado, tais como mesas, estações de trabalho, cadeiras, armários e demais itens inventariados.

A quantificação desses bens foi realizada de forma objetiva, a partir dos registros patrimoniais disponíveis e da identificação dos ambientes que serão objeto de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação, permitindo a definição de quantitativos estimados para fins de planejamento da contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, estimando-se a emissão de aproximadamente 15 a 20 Ordens de Serviço ao longo da vigência contratual, podendo contemplar atendimentos de diferentes níveis de complexidade e quantitativos variáveis, conforme as necessidades da Administração.

Assim, a estimativa apresentada reflete a demanda prevista para atendimento das necessidades da Administração, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública.

As quantidades de itens e sua respectiva distribuição por pavimento estão detalhadas no Anexo I – Relação de Itens, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do valor da contratação: R\$ 43.500,00

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em orçamento apresentado por fornecedor especializado na prestação dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, considerando os quantitativos identificados nas áreas impactadas pelas reformas e readequações dos ambientes administrativos.

O referido orçamento serviu como referência para a composição do valor estimado da contratação, por refletir condições compatíveis com a realidade do objeto e com a execução dos serviços demandados.

O valor estimado será utilizado para fins de planejamento orçamentário e subsidiará a condução do processo licitatório, podendo ser ajustado conforme as etapas de instrução do processo e demais elementos técnicos que venham a ser incorporados.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 47, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, no âmbito das reformas e readequações dos ambientes administrativos.

Após avaliação das características da demanda e das práticas usualmente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública em contratações semelhantes, concluiu-se que a solução deverá ser licitada em lote único, sem parcelamento do objeto em itens distintos, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços previstos possuem natureza integrada e complementar, sendo executados de forma articulada e frequentemente simultânea, o que demanda coordenação operacional unificada e responsabilidade técnica centralizada. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a execução adequada das atividades, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre desmontagem, movimentação e reinstalação do mobiliário, além da observância dos cronogramas das reformas prediais.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, o parcelamento poderia gerar dificuldades na identificação e atribuição de responsabilidades por danos, atrasos, falhas de montagem, avarias em mobiliário ou incompatibilidades decorrentes da execução por diferentes empresas, aumentando o risco de conflitos contratuais e prejuízos à Administração.

Do ponto de vista econômico e administrativo, verificou-se que o parcelamento da solução acarretaria aumento dos custos de gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, emissão de diversas Ordens de Serviço e coordenação entre diferentes prestadores, sem que houvesse ganho relevante de economicidade.

Adicionalmente, observou-se que o mercado especializado neste segmento é composto, em sua maioria, por empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, não se verificando restrição relevante à competitividade decorrente da contratação em lote único. Dessa forma, entende-se que a não divisão do objeto não compromete a ampliação da competição nem promove concentração indevida de mercado.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda mediante Ordens de Serviço, já proporciona flexibilidade contratual e racionalização da execução, permitindo que a Administração solicite apenas os serviços efetivamente necessários ao longo da vigência da ata.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação direta com os contratos e instrumentos administrativos relacionados às reformas prediais, adequações de layout, manutenção predial e reorganização dos ambientes administrativos da unidade.

Os serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo são executados, em regra, de forma concomitante ou subsequente às intervenções de engenharia, arquitetura, manutenção civil, elétrica, lógica e de climatização, mostrando-se necessários para viabilizar a liberação de espaços, a execução das obras e a posterior recomposição dos ambientes de trabalho.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes:

- contratos de reforma e manutenção predial;
- serviços de adequação de layout e reorganização de ambientes administrativos;
- serviços de instalação e remanejamento de pontos elétricos, lógicos e de telecomunicações;
- serviços de divisórias, forros e climatização;
- eventual aquisição de mobiliário corporativo complementar ou substitutivo;
- serviços de transporte e movimentação patrimonial.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui autonomia operacional e funcional, podendo ser executada independentemente da formalização simultânea de outros contratos, uma vez que seu acionamento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme necessidade da Administração.

A interdependência existente refere-se principalmente ao alinhamento dos cronogramas de execução, de modo a garantir compatibilidade entre as atividades de reforma dos ambientes e os serviços de remanejamento e reinstalação do mobiliário, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e assegurando maior eficiência operacional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta relação de complementaridade com outras contratações administrativas em andamento ou futuras, especialmente aquelas relacionadas às reformas prediais e adequações de ambientes, sem que haja dependência absoluta para sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente ao objetivo de “Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das

políticas e diretrizes da gestão”, na medida em que viabiliza a adequada execução das reformas e readequações dos ambientes administrativos do edifício-sede.

A contratação dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, a adequada organização dos espaços institucionais e a preservação do patrimônio público, proporcionando suporte operacional necessário à implementação das ações de gestão e infraestrutura planejadas pela Administração.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar suporte operacional às atividades de reforma, reorganização e adequação dos ambientes administrativos, proporcionando maior eficiência na movimentação e reinstalação do mobiliário corporativo.

Com a adoção de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas decorrentes das reformas e readequações de layout;
- execução dos serviços conforme necessidade da Administração, permitindo melhor gerenciamento dos recursos públicos;
- redução de custos administrativos e operacionais, em razão da contratação sob demanda e do pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- maior agilidade na liberação e reorganização dos ambientes administrativos;
- mitigação de riscos de danos ao mobiliário e ao patrimônio público, mediante execução dos serviços por empresa especializada;
- padronização dos procedimentos de desmontagem, movimentação e reinstalação de mobiliário;
- apoio à continuidade das atividades institucionais durante a execução das reformas prediais;
- otimização da gestão contratual, mediante centralização da execução dos serviços em uma única contratação;
- maior previsibilidade e controle dos custos relacionados às demandas de movimentação interna de mobiliário.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior eficiência no atendimento das demandas futuras e eventuais da Administração, conferindo maior racionalidade ao processo de contratação e maior capacidade de adaptação às necessidades que surgirem ao longo da vigência da ata.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Suélen Teixeira de Paula. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/LM587-TLFQD-9AJYD-F5JX6>

Ressalta-se que não foram identificadas necessidades de adequações estruturais relevantes, aquisição de bens adicionais ou contratação acessória específica para viabilizar a execução da solução pretendida.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, principalmente relacionados à geração de resíduos provenientes de embalagens, peças inutilizadas, materiais de fixação, componentes danificados e demais resíduos decorrentes das atividades de movimentação e reorganização dos ambientes.

Também poderão ocorrer impactos associados ao consumo de materiais de acondicionamento e proteção, bem como à utilização de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais e insumos;
- utilização racional de materiais de embalagem e acondicionamento;
- priorização do reaproveitamento de componentes e acessórios do mobiliário sempre que tecnicamente viável;
- observância das normas de segurança, sustentabilidade e boas práticas ambientais aplicáveis à execução contratual.

Ressalta-se que a contratação não envolve atividades potencialmente poluidoras de elevado impacto ambiental, tampouco utilização relevante de recursos naturais ou geração significativa de resíduos perigosos.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e boas práticas de execução previstas pela Administração e pela futura contratada.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/06/2026 14:00:06 -03:00 
Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado eletronicamente por:
Suélen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 01/06/2026 14:15:03 -03:00 
Suélen Teixeira de Paula
Auxiliar Administrativo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LM587-TLFQD-9AJYD-F5JX6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 01/06/2026 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
ge0mKFodGZnlq4R2ieEo/lzCKe6uLKFIInC/lfmL+uuk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/LM587-TLFQD-9AJYD-F5JX6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Técnico em Móveis

Moisés
Belo Horizonte , MG
25.280.979/0001-20

ORÇAMENTO

Faturar a	Número do orçamento	EST-720
Conselho Regional de Contabilidade de Minas	Data do orçamento	27 May 2026
Bairro: Savassi	Data de expiração	27 May 2026
Belo Horizonte , Minas gerais		
Brasil		

Nome do item	Quantidade	Taxa	Montante
Desmontagem e Montagem: mesas e estações 95 unidades	95	0.00	0.00
Remanejamento: Cadeiras: 281 - Armários maiores: 44 - Armários menores: 102 - Estante de aço Brasgal: 9 - Estantes Slit: 28 - Gaveteiro: 81 - Refrigerador: 18 - Sofá: 9 - Revisteira: 4	576	0.00	0.00
Desinstalação e Instalação: Persianas: 220 - Televisores: 8	228	0.00	0.00
Totalizando: 899 móveis em 11 andares sendo remanejamento e desmobilização	899	0.00	0.00
Valores: mão de obra por andar + 5 colaboradores	7	4800.00	33600.00
Montagem: 3º andares já desmontados	3	3300.00	9900.00
	Subtotal		43500.00
	Total		R\$43500.00

Notas

Proporcionamos a melhor experiência em Montagens - Manutenções - Instalações ao seu Lar de qualidade. Obrigado por nos escolher, abaixo algumas informações:
Condições de Pagamento.
• a combinar com a empresa.

Termos e Condições

- Lembrando que qualquer alteração de serviço a ser realizado favor avisar com antecedência e será comprado valor a parte.
- Para simulação de parcelamento, basta pedir via WhatsApp.
- Garantia de 7 dias referente a montagem e instalações para moveis novos da caixa.
- Valor referente a montagem de todos os móveis no orçamento, se feito em dias diferentes o valor será alterado.
- Qualquer Cancelamento, na remarcação de um novo agendamento será combrado 15% do valor do orçamento adiantado, peço a compreensão e muito obrigado.

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos.
Área Requisitante / Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Suélen Teixeira de Paula
FASE DA ANÁLISE	
☒ Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo¹	Categoria²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Contratação de quantidades insuficientes ou além da demanda da Administração.	Interno	Operacional	Desconhecimento do quantitativo necessário ao atendimento da demanda.	Dimensionamento incorreto, podendo gerar custos extras para a Administração ou prejuízo aos trabalhos dos fiscais.	2	2	2	8
2	Falha na definição das especificações do objeto.	Interno	Operacional	Ausência de conhecimento da necessidade da Administração e do objeto.	Não atendimento da necessidade da Administração. Dispendio de recursos além do necessário ao atendimento da demanda.	3	2	1	6
3	Impugnações dos licitantes.	Interno	Operacional	Definição de requisitos/especificações que gerem restrição à competitividade.	Atraso na conclusão da contratação. Prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos fiscais do CRCMG.	3	1	1	3
4	Contratação de fornecedor sem aptidão para fornecimento do objeto.	Externo	Operacional	Ausência de exigência de habilitação relacionada à qualificação técnica do licitante.	Incapacidade para execução do objeto, prejuízo ao desenvolvimento das atividades do CRCMG que dependam da contratação.	3	1	1	3

5	Obtenção de proposta com valores superiores ao de mercado.	Externo	Orçamentário	Pesquisa de preços insuficiente.	Contratação com sobrepreço.	3	1	1	3	Tolerado
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco.	Realizar o levantamento adequado da necessidade da Administração, conforme o número de fiscais e necessidade técnica envolvida.	Equipe de Planejamento / área demandante	Realizar o acréscimo ou supressão contratual, observado o limite legal.	Área demandante / Gcont / Presidência
2	Aceitar o risco.	Avaliar os modelos disponíveis no mercado, funcionalidades e custos, alinhados ao atendimento da demanda do serviço.	Equipe de Planejamento / área demandante	Avaliar a possibilidade de alterar o objeto contratual, por modelo que atenda à necessidade da Administração, observado o limite legal.	Área demandante / Gcont / Presidência
3	Aceitar o risco.	Exigir apenas requisitos/especificações necessários ao atendimento da necessidade da Administração.	Equipe de Planejamento / área demandante	Se pertinente, aceitar a impugnação e promover novo certame.	Pregoeiro / Presidência

4	Aceitar o risco.	Prever, no ato convocatório, a exigência de atestado de capacidade técnica, que comprove a experiência mínima necessária ao fornecimento/execução do objeto.	Equipe de Planejamento / área demandante	Proceder à desclassificação da licitante, caso não observe as exigências de habilitação técnica.	Pregoeiro / Presidência
5	Aceitar o risco.	Realizar pesquisa que contemple preços praticados por fornecedores no mercado, assim como pela Administração Pública (cesta de preços).	Equipe de Planejamento / Gcont	Proceder à desclassificação da proposta com preço acima do valor de referência.	Pregoeiro / Presidência
(³) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/06/2026 14:00:07 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Suélen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 01/06/2026 14:15:07 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UG2Y7-XZZSC-LD65M-YDD2W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 01/06/2026 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
9P5LdVay3DLNpNsleCqtwbrM8SMjOBW0chr+H2Po9Eo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/UG2Y7-XZZSC-LD65M-YDD2W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos.
Área Requisitante / Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Suélen Teixeira de Paula
FASE DA ANÁLISE	
☐ Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Atraso no início da execução/entrega do objeto.	Externo	Operacional	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	2	1	3	6
2	Objeto executado/entrega em desconformidade com o Termo de Referência.	Interno	Operacional	Descontinuidade do bem ou modificação da forma de execução pelo contratado.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	3	1	1	3
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.	Externo	Operacional / Fiscal	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Descumprimento das condições de habilitação e exigências legais.	3	1	1	3
4	Utilização de dados pessoais para finalidade alheia ao contrato.	Interno	Operacional	Eventual tratamento ou retenção de dados pessoais em desacordo com a legislação.	Descumprimento da LGPD.	3	3	1	9
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade									

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco.	Realizar fiscalização efetiva e preventiva, mantendo contato permanente com o contratado, alertando quanto ao cumprimento do prazo de entrega.	Fiscal técnico do contrato	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
2	Aceitar o risco.	Realizar a avaliação minuciosa do objeto entregue, cotejando com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Fiscal técnico do contrato	Notificar a contratada requerendo a adequação da execução ou substituição do objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
3	Aceitar o risco.	Realizar a conferência periódica, por ocasião do faturamento, mediante a emissão da consulta ao Sicaf ou às CNDs exigidas.	Gestor do contrato	Notificar a contratada dando prazo para regularização e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente

4	Aceitar o risco.	Prever no Termo de Referência ou Contrato, se houver, obrigação de cumprimento da LGPD.	Área demandante	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
(³) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/06/2026 14:00:07 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Suélen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 01/06/2026 14:15:10 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DXKA2-9QCCG-3YKG4-EQDN2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 01/06/2026 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
YV1t3j0PIXC+lwVuLjRO4mquEiqXMYamz0w9l4iFzlg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/DXKA2-9QCCG-3YKG4-EQDN2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Data de Envio:

01/06/2026 15:21:12

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

gcont@crcmg.org.br

geadf@crcmg.org.br

Assunto:

Encaminhamento de Processo de Contratação Prioridade Alta

Mensagem:

Prezados,

Encaminho, para análise e prosseguimento, o processo de contratação em referência.

Destaco que a demanda foi classificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) como de prioridade alta, em razão de sua relevância para o atendimento das necessidades da área e dos impactos decorrentes de eventual atraso em sua execução.

Dessa forma, solicito, se possível, especial atenção à tramitação do processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Data de Envio:

03/06/2026 16:45:55

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

geadf@crcmg.org.br

suelen.teixeira@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Sugestão de ajustes do Termo de Referência

Mensagem:

Prezado Gerente,
Gentileza verificar a possibilidade/necessidade de adequar o Termo de Referência, em relação aos seguintes pontos:

1. Segregação das atividades de montagem e desmontagem, de forma que sejam executadas separadamente, sem prejuízo do pagamento apenas da parcela executada.
2. Explicitar que todos os móveis dos andares deverão ser remanejados, além dos que serão montados e desmontados, conforme relacionados na planilha.

Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	7	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL						R\$ 40.800,00

Especificação do objeto

1.2. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho, conforme necessidade da Administração.

1.2.1. A prestação dos serviços abrange o remanejamento de todos os móveis existentes nos andares, incluindo aqueles que serão objeto de montagem e desmontagem, conforme detalhado na planilha anexa

A contratada deverá:

- fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- realizar a desmontagem, movimentação e remontagem dos móveis sem causar danos ao patrimônio público;
- promover o transporte interno dos mobiliários entre salas, andares e demais ambientes do edifício, conforme orientação da equipe técnica do Conselho;
- executar os serviços conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- adotar medidas de proteção dos móveis, equipamentos e instalações prediais;
- responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens patrimoniais ou às instalações do órgão;
- observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme necessidade decorrente das etapas das reformas prediais.

- ## Do Registro de Preços

- ## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- #### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esse documento foi assinado por VILTON F. ARAÚJO em 31/10/2015. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/assinador/crcmg.org.br>

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.5. Será necessária a vistoria do local da prestação dos serviços, considerando que a estrutura é fator determinante para o adequado dimensionamento da proposta. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.6.1. Baixa complexidade dos serviços;
4.6.2. Baixo risco da contratação.

Conformidade Legal

4.7. A contratada deverá cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como as diretrizes emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, e deverão ser iniciados no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

Local de Execução

5.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço, Sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639 – Savassi – Belo Horizonte, MG.

5.3. O objeto será executado, em dias úteis, conforme [calendário de funcionamento do CRCMG](#), das 09h às 17h, observado o item 5.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23. IV](#)).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- ## 7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1. o prazo de validade;
 - 7.22.2. a data da emissão;
 - 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5. o valor a pagar; e
 - 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
 Belo Horizonte (31) 3262-8000 - CEP 31140-105 - Belo Horizonte, Minas Gerais
 E-mail: crsna@crsna.org.br - www.crsna.org.br

- SEI 9079601110000125.000579/2026-87 / pg. 47

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. Atestado de Vistoria assinado por representante do CRCMG indicando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta;

9.20. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços, assinada pelo responsável do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta;

9.21. Provação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Não será exigida a apresentação de prazo ou de quantitativo mínimo.

9.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação.

9.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.29.6.1. ata de fundação;
- 9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação consta no item 1.1. deste documento.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5007
- b) Centro de Custo: 600
- c) Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.001
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SWXXX-89LPC-KDSLK-JGDQ6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 03/06/2026 16:33
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 03/06/2026 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br
Email verificado	
R36FHs3dQ2AL8SCWJi1YvSVzNO3GA3BalhYfEqr6Rkk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SWXXX-89LPC-KDSLK-JGDQ6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Data de Envio:

03/06/2026 17:02:10

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

gcont@crcmg.org.br

geadf@crcmg.org.br

Assunto:

Resposta à sugestão de ajustes do Termo de Referência

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Em atendimento à solicitação, informo que foi realizada a adequação do Termo de Referência contemplando os pontos apontados.

Quanto à segregação das atividades de montagem e desmontagem, a separação foi realizada de forma a possibilitar a execução e o pagamento individualizado de cada parcela, conforme efetivamente executada. Para a discriminação dos valores, foi considerado o percentual de 50% para montagem e 50% para desmontagem. Tal critério foi definido com base nas informações obtidas junto ao fornecedor responsável pelo orçamento preliminar, bem como na observação dos preços médios praticados no mercado para serviços dessa natureza. Em relação ao remanejamento dos móveis, foi incluído o item 1.2.1., que explicita a necessidade de remanejamento de todos os móveis dos andares, além daqueles previstos para montagem e desmontagem, conferindo maior clareza ao escopo da contratação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Memorando nº 029-2026/CRCMG-GCONT/

Ao Gerente Administrativo e Financeiro

Assunto: Assunto: Ajuste do Processo SEI n.º [9079601110000125.000579/2026-87](#).

Senhor Gerente,

Em referência ao Processo SEI n.º [9079601110000125.000579/2026-87](#), após entendimento com a Assessoria Jurídica do CRCMG, restou assentado que para adoção do Sistema de Registro de Preços será necessário realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

Diante disso, considerando a solicitação de prioridade para a contratação dos serviços de montagem e desmontagem dos móveis da sede do CRCMG ([1390820](#)), sugere-se a alteração do ETP e do TR para contratação por demanda, a ser formalizada por contrato, uma vez que inviável a dilação do prazo complementar de oito dias úteis.

À disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Izaias Angelo Gomes
Gerente de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Izaias Angelo Gomes, Assistente**, em 10/06/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405006** e o código CRC **358A1602**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 9079601110000125.000579/2026-87

Em atendimento à solicitação da GCONT constante nos autos, ficam canceladas as versões do [Estudo Técnico Preliminar \(1390761\)](#) e do [Termo de Referência - ajustado 03.06.2026 \(1396640\)](#) anteriormente juntadas ao processo.

A alteração decorre da necessidade de adequação da forma de contratação, conforme orientação registrada pela GCONT.

Dessa forma, serão anexadas novas versões do ETP e do TR, substituindo integralmente os documentos anteriormente apresentados.

Atenciosamente,

Suelen Teixeira de Paula
Auxiliar Administrativo - GEADF



Documento assinado eletronicamente por **Suêlen Teixeira de Paula, Assistente**, em 11/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405244** e o código CRC **A1EA5768**.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço.
Responsável Pela Demanda	Gerência Administrativa e Financeira
Equipe de Planejamento	Vinicius Tadeu Rezende Rosa Suélen Teixeira de Paula

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo no edifício-sede do Conselho.

A necessidade decorre da execução de reformas e adequações prediais programadas para o edifício-sede, as quais exigirão a liberação temporária de salas e demais ambientes administrativos para viabilizar a atuação da empresa responsável pelas obras.

Em razão disso, será necessário promover o esvaziamento dos ambientes afetados, mediante desmontagem, deslocamento interno, remanejamento e posterior reinstalação dos móveis e estações de trabalho, conforme cronograma das obras e orientações da equipe técnica do Conselho.

Considerando que os serviços demandam mão de obra especializada, ferramentas adequadas e técnicas apropriadas para evitar danos ao patrimônio público, bem como garantir a continuidade das atividades administrativas durante a execução das reformas, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços sob demanda.

A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência operacional, segurança no manuseio e transporte dos bens patrimoniais, adequação logística às etapas da reforma e minimização de riscos de avarias ao mobiliário institucional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Vinicius Tadeu Rezende Rosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Suélen Teixeira de Paula. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DGL43-T7XJE-S7WAF-2KCUF>

4.1. Requisitos do objeto:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho, conforme necessidade da Administração.

A contratada deverá:

- a) fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- b) disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- c) realizar a desmontagem, movimentação e remontagem dos móveis sem causar danos ao patrimônio público;
- d) promover o transporte interno dos mobiliários entre salas, andares e demais ambientes do edifício, conforme orientação da equipe técnica do Conselho;
- e) executar os serviços conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- f) adotar medidas de proteção dos móveis, equipamentos e instalações prediais;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens patrimoniais ou às instalações do órgão;
- h) observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme necessidade decorrente das etapas das reformas prediais.

4.2. Vigência contratual

Conforme art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se serviços e fornecimentos contínuos: *serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

Assim, considerando que a reforma do prédio poderá se prolongar, devido às eventualidades que são próprias da atividade, a vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do 106 da Lei 14.133/2021.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

A contratação deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública.

Deverão ser observadas, especialmente:

- a) os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- c) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de cargas e segurança no ambiente laboral;
- d) as disposições relativas à responsabilidade civil por danos ao patrimônio público;
- e) as orientações e boas práticas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que couber;
- f) demais normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, sempre que aplicável, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de materiais e insumos;
- b) redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços;
- c) descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;
- d) adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e desperdícios;
- e) utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando maior eficiência operacional.

Sempre que possível, os materiais de proteção e acondicionamento utilizados deverão ser reutilizáveis ou recicláveis.

4.5. Continuidade dos serviços

A contratação tem caráter prolongado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja necessidade de manutenção dos serviços por mais de 12 (meses).

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Conselho durante a execução das reformas prediais no edifício-sede.

A adequada desmontagem, remanejamento e reinstalação dos mobiliários permitirá a liberação dos ambientes para realização das obras sem interrupção integral das atividades institucionais, possibilitando a reorganização temporária dos setores e garantindo condições adequadas de funcionamento da Administração.

A ausência da contratação poderá comprometer o cronograma das reformas, dificultar a execução das obras e ocasionar riscos de danos ao patrimônio mobiliário do órgão.

4.6. Vistoria

Será necessária a vistoria do local da prestação dos serviços, considerando que a estrutura é fator determinante para o adequado dimensionamento da proposta. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, em decorrência das reformas e readequações de ambientes no edifício da Administração.

Verificou-se que o mercado possui empresas especializadas na execução de serviços correlatos à movimentação e reorganização de mobiliário corporativo, abrangendo, dentre outras atividades:

- desmontagem e montagem de estações de trabalho, armários, mesas, divisórias e demais móveis corporativos;
- remanejamento interno de mobiliário e bens patrimoniais;
- reinstalação e reorganização de mobiliário em novos layouts;
- apoio operacional às mudanças internas de setores administrativos;
- acondicionamento e proteção de mobiliário durante movimentações;
- execução de ajustes necessários à reinstalação dos móveis.

O levantamento realizado identificou que tais serviços são usualmente contratados pelos seguintes modelos:

a) Contratação por demanda específica

Modelo caracterizado pela realização de contratações pontuais para execução de serviços previamente delimitados, com quantitativos e cronogramas definidos.

Embora aplicável em situações isoladas, esta modalidade mostra-se menos adequada ao presente caso, tendo em vista que as reformas e adequações prediais ocorrem de forma gradual, dinâmica e sujeita a alterações de planejamento, dificultando a definição prévia e precisa dos quantitativos e da frequência das demandas.

b) Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo em que a contratada disponibiliza equipe fixa ou postos permanentes de trabalho para atendimento contínuo das demandas da Administração.

Após análise, verificou-se que esta solução não se mostra economicamente vantajosa para a presente necessidade, considerando o caráter eventual e parcelado dos serviços a serem

executados, podendo ocasionar períodos de ociosidade da equipe contratada e aumento dos custos administrativos e contratuais.

c) Contratação sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo em que os serviços são contratados conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, sem manutenção de equipe fixa à disposição do órgão.

Observou-se que esta solução é amplamente utilizada para demandas de natureza variável e intermitente, especialmente em situações de reformas, readequações de layout e remanejamento de unidades administrativas.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, pelos seguintes motivos:

- possibilidade de execução parcelada dos serviços conforme cronograma e evolução das obras;
- maior flexibilidade operacional para atendimento das necessidades da Administração;
- pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, com possibilidade de redução do quantitativo, observado o limite legal;
- redução de custos decorrentes da manutenção de equipe fixa;
- maior eficiência na gestão contratual e orçamentária;
- possibilidade de atendimento célere às demandas de remanejamento e reorganização dos ambientes administrativos.

Dessa forma, a prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e adequações prediais programadas.

Os serviços compreenderão o desmonte de móveis, estações de trabalho, armários, mesas e demais itens do mobiliário institucional, bem como seu deslocamento interno, acondicionamento, remanejamento entre ambientes e posterior reinstalação, conforme cronograma das obras e orientações da equipe técnica do Conselho.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e gradual, acompanhando as etapas das intervenções prediais, de modo a possibilitar a liberação dos ambientes afetados, minimizar impactos nas atividades administrativas e garantir a continuidade operacional do Conselho.

A solução contempla ainda a utilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, técnicas apropriadas de manuseio e transporte, além da adoção de medidas de proteção necessárias à preservação do patrimônio público, com vistas à redução de riscos de avarias ao mobiliário e à adequada organização logística dos ambientes durante a execução das reformas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento dos bens patrimoniais localizados nas áreas impactadas pelas reformas e readequações dos ambientes administrativos, contemplando mobiliário corporativo devidamente registrado, tais como mesas, estações de trabalho, cadeiras, armários e demais itens inventariados.

A quantificação desses bens foi realizada de forma objetiva, a partir dos registros patrimoniais disponíveis e da identificação dos ambientes que serão objeto de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação, permitindo a definição de quantitativos estimados para fins de planejamento da contratação.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, ao longo da vigência contratual, podendo contemplar atendimentos de diferentes níveis de complexidade e quantitativos variáveis, conforme as necessidades da Administração.

Assim, a estimativa apresentada reflete a demanda prevista para atendimento das necessidades da Administração, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, observados os limites de acréscimo e supressão estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública.

As quantidades de itens e sua respectiva distribuição por pavimento estão detalhadas no Anexo I – Relação de Itens, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do valor da contratação: R\$ 36.000,00

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em orçamento apresentado por fornecedor especializado na prestação dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, considerando os quantitativos identificados nas áreas impactadas pelas reformas e readequações dos ambientes administrativos.

O referido orçamento serviu como referência para a composição do valor estimado da contratação, por refletir condições compatíveis com a realidade do objeto e com a execução dos serviços demandados.

O valor estimado será utilizado para fins de planejamento orçamentário e subsidiará a condução do processo de contratação, podendo ser ajustado conforme as etapas de instrução do processo e demais elementos técnicos que venham a ser incorporados.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 47, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, no âmbito das reformas e readequações dos ambientes administrativos.

Após avaliação das características da demanda e das práticas usualmente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública em contratações semelhantes, concluiu-se que a solução deverá ser licitada em lote único, sem parcelamento do objeto em itens distintos, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços previstos possuem natureza integrada e complementar, sendo executados de forma articulada e frequentemente simultânea, o que demanda coordenação operacional unificada e responsabilidade técnica centralizada. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a execução adequada das atividades, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre desmontagem, movimentação e reinstalação do mobiliário, além da observância dos cronogramas das reformas prediais.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, o parcelamento poderia gerar dificuldades na identificação e atribuição de responsabilidades por danos, atrasos, falhas de montagem, avarias em mobiliário ou incompatibilidades decorrentes da execução por diferentes empresas, aumentando o risco de conflitos contratuais e prejuízos à Administração.

Do ponto de vista econômico e administrativo, verificou-se que o parcelamento da solução acarretaria aumento dos custos de gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, emissão de diversas Ordens de Serviço e coordenação entre diferentes prestadores, sem que houvesse ganho relevante de economicidade.

Adicionalmente, observou-se que o mercado especializado neste segmento é composto, em sua maioria, por empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, não se verificando restrição relevante à competitividade decorrente da contratação em lote único. Dessa forma, entende-se que a não divisão do objeto não compromete a ampliação da competição nem promove concentração indevida de mercado.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de execução sob demanda mediante Ordens de Serviço, já proporciona flexibilidade contratual e racionalização da execução, permitindo que a Administração solicite os serviços à medida da sua demanda e evolução da reforma.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação direta com os contratos e instrumentos administrativos relacionados às reformas prediais, adequações de layout, manutenção predial e reorganização dos ambientes administrativos da unidade.

Os serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo são executados, em regra, de forma concomitante ou subsequente às intervenções de engenharia, arquitetura, manutenção civil, elétrica, lógica e de climatização, mostrando-se necessários para viabilizar a liberação de espaços, a execução das obras e a posterior recomposição dos ambientes de trabalho.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes:

- contratos de reforma e manutenção predial;
- serviços de adequação de layout e reorganização de ambientes administrativos;
- serviços de instalação e remanejamento de pontos elétricos, lógicos e de telecomunicações;
- serviços de divisórias, forros e climatização;
- eventual aquisição de mobiliário corporativo complementar ou substitutivo;
- serviços de transporte e movimentação patrimonial.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui autonomia operacional e funcional, podendo ser executada independentemente da formalização simultânea de outros contratos, uma vez que seu acionamento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme necessidade da Administração.

A interdependência existente refere-se principalmente ao alinhamento dos cronogramas de execução, de modo a garantir compatibilidade entre as atividades de reforma dos ambientes e os serviços de remanejamento e reinstalação do mobiliário, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e assegurando maior eficiência operacional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta relação de complementaridade com outras contratações administrativas em andamento ou futuras, especialmente aquelas relacionadas às reformas prediais e adequações de ambientes, sem que haja dependência absoluta para sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional, especialmente ao objetivo de “Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das

políticas e diretrizes da gestão”, na medida em que viabiliza a adequada execução das reformas e readequações dos ambientes administrativos do edifício-sede.

A contratação dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, a adequada organização dos espaços institucionais e a preservação do patrimônio público, proporcionando suporte operacional necessário à implementação das ações de gestão e infraestrutura planejadas pela Administração.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar suporte operacional às atividades de reforma, reorganização e adequação dos ambientes administrativos, proporcionando maior eficiência na movimentação e reinstalação do mobiliário corporativo.

Com a contratação de serviços sob demanda de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de Ordens de Serviço, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas decorrentes das reformas e readequações de layout;
- execução dos serviços conforme necessidade da Administração;
- maior agilidade na liberação e reorganização dos ambientes administrativos;
- mitigação de riscos de danos ao mobiliário e ao patrimônio público, mediante execução dos serviços por empresa especializada;
- padronização dos procedimentos de desmontagem, movimentação e reinstalação de mobiliário;
- apoio à continuidade das atividades institucionais durante a execução das reformas prediais;
- otimização da gestão contratual, mediante centralização da execução dos serviços em uma única contratação;
- maior previsibilidade e controle dos custos relacionados às demandas de movimentação interna de mobiliário.

Adicionalmente, a contratação por demanda possibilitará maior eficiência no atendimento das demandas futuras da Administração, conforme evolução da reforma, conferindo maior racionalidade ao processo de contratação e maior capacidade de adaptação às necessidades que surgirem ao longo do contrato.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ressalta-se que não foram identificadas necessidades de adequações estruturais relevantes, aquisição de bens adicionais ou contratação acessória específica para viabilizar a execução da solução pretendida.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, principalmente relacionados à geração de resíduos provenientes de embalagens, peças inutilizadas, materiais de fixação, componentes danificados e demais resíduos decorrentes das atividades de movimentação e reorganização dos ambientes.

Também poderão ocorrer impactos associados ao consumo de materiais de acondicionamento e proteção, bem como à utilização de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais e insumos;
- utilização racional de materiais de embalagem e acondicionamento;
- priorização do reaproveitamento de componentes e acessórios do mobiliário sempre que tecnicamente viável;
- observância das normas de segurança, sustentabilidade e boas práticas ambientais aplicáveis à execução contratual.

Ressalta-se que a contratação não envolve atividades potencialmente poluidoras de elevado impacto ambiental, tampouco utilização relevante de recursos naturais ou geração significativa de resíduos perigosos.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e boas práticas de execução previstas pela Administração e pela futura contratada.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Suélen Teixeira de Paula. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/DGL43-T7XJE-S7WAF-2KCUF>

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 10/06/2026 17:12:37 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado eletronicamente por:
Suélen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 10/06/2026 17:13:03 -03:00



Suélen Teixeira de Paula
Auxiliar Administrativo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DGL43-T7XJE-S7WAF-2KCUF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 10/06/2026 17:12
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 10/06/2026 17:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br
Email verificado	
CUn74J4pQjLzyruBMx7IXhMwaQedGNsg7rPgvUsjY40=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/DGL43-T7XJE-S7WAF-2KCUF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL						R\$ 36.000,00

Especificação do objeto

1.2. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho, conforme necessidade da Administração.

1.2.1. A prestação dos serviços abrange o remanejamento de todos os móveis existentes nos andares, incluindo aqueles que serão objeto de montagem e desmontagem, conforme detalhado na planilha anexa

A contratada deverá:

- fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- realizar a desmontagem, movimentação e remontagem dos móveis sem causar danos ao patrimônio público;

- d) promover o transporte interno dos mobiliários entre salas, andares e demais ambientes do edifício, conforme orientação da equipe técnica do Conselho;
 - e) executar os serviços conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
 - f) adotar medidas de proteção dos móveis, equipamentos e instalações prediais;
 - g) responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens patrimoniais ou às instalações do órgão;
 - h) observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- 1.3. Os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme necessidade decorrente das etapas das reformas prediais.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas de desmontagem, montagem, remanejamento e reinstalação de mobiliário corporativo, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.
- 2.2. A justificativa da contratação, incluindo a demonstração da necessidade, os resultados pretendidos e a análise da solução escolhida, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da contratação e serve de fundamento para o presente Termo de Referência.
- 2.3. Quanto à ausência da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, esclarece-se que, embora já houvesse previsão de realização de obra/readequação de espaços, não era possível dimensionar, no momento da elaboração do PCA, a necessidade efetiva dos serviços ora pretendidos, especialmente em relação à quantidade de demandas, à dinâmica das mudanças internas e aos ajustes de layout que surgiram ao longo da execução das atividades.
- 2.4. Com o avanço das adequações dos ambientes e a identificação de necessidades supervenientes relacionadas à reorganização dos espaços administrativos, verificou-se a necessidade da contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades e a adequada utilização do mobiliário institucional.
- 2.5. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária e alinhada ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

4.2. Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- 4.3. Sempre que possível, os materiais de proteção e acondicionamento utilizados deverão ser reutilizáveis ou recicláveis.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Será necessária a vistoria do local da prestação dos serviços, considerando que a estrutura é fator determinante para o adequado dimensionamento da proposta. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- ## Conformidade Legal

4.7. A contratada deverá cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como as diretrizes emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, e deverão ser iniciados no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ARAÚJO DE OLIVEIRA em 31/10/2015. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/owc/crcmg-org.br>

5.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço, Sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639 – Savassi – Belo Horizonte, MG.

5.3. O objeto será executado, em dias úteis, conforme [calendário de funcionamento do CRCMG](#), das 09h às 17h, observado o item 5.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1. o prazo de validade;
 - 7.22.2. a data da emissão;
 - 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5. o valor a pagar; e
 - 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será por preço unitário, mediante solicitação parcelada por Ordem de Serviço.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Menor preço do item.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.19. Atestado de Vistoria assinado por representante do CRCMG indicando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta;
- 9.20. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços, assinada pelo responsável do licitante, acerca do conhecimento pleno

das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta;

Qualificação Técnico-Operacional

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Não será exigida a apresentação de prazo ou de quantitativo mínimo.

9.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação.

9.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.29.6.1. ata de fundação;
 - 9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação consta no item 1.1. deste documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5007
 - b) Centro de Custo: 600
 - c) Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.001
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 10/06/2026 17:13:40 -03:00



Vinicius Tadeus Rezende Rosa

Membro

Assinado eletronicamente por:
Suélen Teixeira de Paula
CPF: ***.489.316-**
Data: 10/06/2026 17:14:05 -03:00



Suelen Teixeira de Paula

Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4H6CP-Q5VGE-H4JSZ-TRDCK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 10/06/2026 17:13
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 10/06/2026 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
MxBWV6PABZWk1K6VjrfqKsYK0CNK7y8sa/yRdHW96kE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4H6CP-Q5VGE-H4JSZ-TRDCK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LUZITAR LTDA

CNPJ: 01.852.397/0001-02 INSC. ESTADUAL: 062.676937.0017

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026

Ao

CONSELHO REGIONAL DE COTABILIDADE MG

Nº 00446/2026

Prezado (a) Senhor (a),

Temos a satisfação de lhes apresentar nossa proposta comercial para a realização de serviços especializados em **Mudanças** cujos procedimentos seguem abaixo:

Proposta

Serviços especializados de transporte porta a porta de móveis e objetos pessoais de uso doméstico. Um caminhão tipo baú é utilizado e é equipado especialmente para realizar mudanças. Para o serviço, contamos com uma equipe técnica capacitada e materiais de embalagem específica para seus pertences.

ORIGEM	UF	DESTINO	UF
Bairro Savassi - BH	MG	Bairro Savassi - BH	MG

ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Embalagens

Durante a mudança serão utilizadas caixas de papelão e ou caixas plásticas retornáveis, específicas para embalagens de roupas de cama, mesa, banho, uso pessoal e miudezas em geral; materiais de proteção interna tais como PLASTICO BOLHA, PAPEL CRAFT para acondicionamento de louças, porcelanas, cristais e aparelhos eletroeletrônicos. Para melhor acondicionamento de roupas de cabide, tais como: ternos, vestidos e casacos, serão fornecidas porta – roupas, tipo araras. Os mobiliários de grande porte como sofás, poltronas, rack, buffet, cristaleira poderão ser embalados com plástico bolha, papelão ondulado, mantas acolchoadas e cobertores (conforme avaliação técnica durante a vistoria).

Para as peças sensíveis, como tampos de cristal, bases de mármore e outros objetos que necessitem de cuidados especiais e previstos neste orçamento, poderão ser confeccionados engradados ou caixas de madeira sob medida, revestidos com papel kraft e papelão ondulado. Móveis e utensílios de grande porte tipo geladeira, máquina de lavar, fogão etc., serão protegidos por mantas, acolchoados e cobertores para o transporte. Aparelhos elétricos ou eletrônicos (como TVs LCD/ Plasma, Máquinas de Lavar, Geladeiras e afins) deverão ser testados pelo cliente ou responsável na

Presença de um funcionário da Luzitar, no momento da coleta dos bens, caso

tal procedimento não seja executado a empresa se isenta de quaisquer reclamações, salvo se ficar constatado a ocorrência de queda ou amassamento.

Desmontagem / Montagem

Para as desmontagens e montagens realizadas na mudança serão utilizadas ferramentas adequadas por nossa equipe, salvo se demandar mão de obra especializada, que deverá ser contratada a parte.

OBS.: A EMPRESA NÃO REALIZA MONTAGENS DE MÓVEIS NOVOS E MOBÍLIAS DESMONTADAS ANTERIORMENTE POR TERCEIROS, BEM COMO NÃO EFETUA DESMONTAGENS E MONTAGENS DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS SOB MEDIDA E FIXAÇÃO DE MOVEIS, OBJETOS, TVS E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE FURADEIRAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU HIDRAULICAS. O TRANSPORTE DE PLANTAS IRÁ VARIAR DE ACORDO COM O TAMANHO DO VASO. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUEBRAS OU AVARIAS EM VASOS, MOBILIA OU OBJETOS QUE ESTEJAM EXPOSTOS AO TEMPO DEVIDO A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL. NÃO REALIZAMOS DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE DE LUSTRES COM ASTES OU PEÇAS DE CRISTAL.

Carregamento / Descarregamento

Os serviços de manuseio, carregamento e descarregamento serão efetuados por equipe treinada e habilitada para cada tarefa a ser desempenhada. Qualquer perda de tempo ocasionada por motivo não imputável aos empregados da contratada poderá gerar custos extras de responsabilidade do contratante, tais como o pagamento de taxas com estadia de caminhão, reutilização do mesmo em dia subsequente ao contratado, entre outros, competindo também ao contratante ajustar, **ANTECIPADAMENTE**, com os síndicos dos respectivos edifícios e ou condomínios de casas, a fim de orientar a contratada à respeito dos horários convenientes para mudanças, e, no caso de condomínios de casas, em relação a viabilidade de entrada de caminhões de grande porte ao local. Compete ao contratante avisar, também, em caso de coincidir a data marcada para o serviço com a data de feiras livres, e informar sobre o estado das estradas em tempo chuvoso. Além disso, na hipótese de ser acrescentado quaisquer itens a mudança, fora do acordo inicial, será cobrado valor pelo serviço adicional, de acordo com as tarifas em vigência.

O (a) contratante deverá averiguar toda a mudança no momento da entrega dos bens, e relatar em documento próprio, no momento da entrega dos bens transportados no destino final, a ocorrência de qualquer dano ou avaria nos objetos que foram transportados, sob pena de preclusão. Em relação as Caixas fechadas com pertences menores, terá o (a) CONTRATANTE prazo de 72 (setenta e duas) horas para averiguação, também sob pena de preclusão.

Quando a entrega dos móveis, máquinas e congêneres não puder ser feita por meio de acesso normal ao lugar de destino, serão cobrados, separadamente, os serviços especializados de içamento por meio de cordas ou outros acessórios mediante análise do item e local do serviço, bem como, em caso de necessidade de manuseio dos bens transportados em locais com mais de 08(oito) andares de escadas.

Este orçamento está sujeito a alteração devido a nova lei de circulação na cidade de Belo Horizonte, em especial o decreto 49.487/08 – ZMRC (Zona Máxima de Restrição e Circulação) em MG.

De acordo com as informações do check list do endereço de descarregamento poderá ocorrer a necessidade de reavaliação do orçamento.

Transporte

Será utilizado um caminhão especialmente equipado para realizar o transporte. O caminhão estará dotado de todos os equipamentos de proteção e segurança necessários para realizar a mudança.

Mudanças Intermunicipais e Interestaduais

Existem duas modalidades de Frete, sendo o Exclusivo¹ na qual as datas de carregamento e entrega irão ocorrer de acordo com as indicações do Contratante obedecendo os prazos mínimos legais e combinação previa com a Contratada e o Frete Aproveitamento² o qual as datas de carregamento e entrega ficarão condicionadas a conciliações de outros transportes podendo assim sofrer alterações de data e horário.

Içamento

Uma equipe especializada efetuará os serviços especiais de içamento, quando previsto neste orçamento. Estes serviços estão condicionados a condições operacionais ideais, o que inclui condições meteorológicas.

Se for necessário utilizar algum tipo de serviço especial de escada ou içamento não previsto neste orçamento, os serviços serão agendados posteriormente em valor a ser combinado de acordo com o Objeto e com as condições do Local. Não realizamos içamentos fora da cidade de Belo Horizonte - MG e região Metropolitana.

Equipe

A equipe da Luzitar Mudanças é formada por profissionais experientes, credenciados e altamente qualificados tanto no tratamento cordial com o cliente quanto no manuseio de bens, conforme algumas demonstramos abaixo:

-Armazenagem

Caso o cliente não disponha de um local para a entrega da mudança, será cobrado do contratante o serviço de armazenagem, com o valor a ser estipulado mensalmente, de acordo com o volume da mudança, conforme volume indicado no “Conhecimento de Transporte Rodoviário”, ou Ordem de Serviço. Caso o cliente necessite de realizar movimentações nos objetos armazenados, o valor mínimo será de R\$300,00 podendo variar de acordo com o tamanho da mudança e a mão de obra necessária para fazer a movimentação.. As taxas de entregas de materiais em Guarda Móveis serão combinadas previamente de acordo com o local de destino e serão realizadas de segunda a quinta feira, com agendamento prévio mínimo de 04(quatro) dias uteis para entregas em BH-MG e 06(seis) dias uteis para entregas fora de BH-MG, de acordo com as vagas disponíveis no ato do agendamento;

-Seguro

A taxa de 2% será cobrada sobre o valor dos bens declarados. Cabe ao contratante a discriminação dos valores INDIVIDUAIS DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS, por meio do formulário de seguro (esses valores serão considerados como máximos indenizáveis) e a conferência do Inventário de Bens efetuados pela equipe da Luzitar na coleta da mudança. A não declaração correta desses valores individuais induz a modalidade de seguro por meio de rateio proporcional ao valor total declarado pelo número de itens constantes no formulário.

Convém ressaltarmos que **mantemos seguro com a TOKIO MARINE SEGURADORA**
Apólice de Seguro nº. 550 00010113.

Cronograma de Execução: (em média): até 13 dias:

ORÇAMENTO MUDANÇA

Serviço Mudança Comercial	R\$68.900,00 + taxa de 2% seguro
Taxa extra	Não incluso
IÇAMENTO MANUAL OU COM MÁQUINA (00) ORIGEM – (00) DESTINO	Não incluso
<u>Mão- de- Obra</u>	Incluso
<u>Materiais de Embalagem</u>	Incluso
<u>Seguro (2%) sobre o valor declarado dos bens</u>	A saber
Impostos, conforme legislação vigente	INCLUSO
<u>Valor total do serviço viagem Exclusivo¹ (Sem Transporte Veículo)</u>	R\$
<u>Valor total do serviço viagem Exclusivo¹ (Com Transporte Veículo/Moto).</u>	R\$
<u>Valor total do serviço viagem Aproveitamento² (sem Transporte veículo).</u>	R\$
Transporte de (00) veículo (00) Moto no mesmo caminhão da mudança.	Não incluso

OBSERVAÇÕES:

- OS VALORES DO ORÇAMENTO ACIMA REFEREM-SE A EXECUÇÕES EM DIAS E HORÁRIOS COMERCIAIS. QUANDO EXISTIR ALGUMA EXEPCIONALIDADE DE DIAS E HORÁRIOS SERÁ MENCIONADO EM DESTAQUE.
- SE HOUVER NECESSIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PEÇAS POR ESCADAS O VALOR SERÁ ESTIPULADO DE ACORDO COM A PEÇA E A DIFICULDADE. NÃO SERÁ COBRADO MOVIMENTAÇÃO POR ESCADAS ATÉ O 4º ANDAR. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS DURANTE AS MOVIMENTAÇÕES PELAS ESCADAS, SERVIÇO É FEITO PARA AJUDAR O CLIENTE PARA NÃO TER CUSTO MUITO ALTO COM IÇAMENTO.
- A MARCAÇÃO DE VAGA NO LOCAL DE DESTINO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, PODENDO SER FORNECIDO CONES E FITA ZEBARADA PARA AUXILIAR NA MARCAÇÃO.
- CASO SEJA NECESSÁRIA LOCAÇÃO DE VEÍCULO MENOR PARA BALDEAÇÃO DE CARGA, SERÁ COBRADO VALOR À PARTE.

Forma de Pagamento

Pessoa Física:

*Mudanças Locais dentro de BH e região metropolitana: -3% desconto para pagamento à vista via pix ou boleto.

*Parcelamento sem juros: 2x boleto sendo 50% à vista na assinatura do contrato e o restante 20 dias.

*Cartão de crédito com juros da maquininha de acordo com as parcelas.

Pagamento em viagem:

* À vista sendo 50% no ato do carregamento e o restante da entrega via PIX ou TED.

* Pagamento cartão até 12x com juros da operadora do cartão.

CANCELAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

Em caso de solicitação de cancelamento dos serviços contratados, ou alteração na data anteriormente pactuada, **em até 05 (cinco) dias uteis** antes da data previamente estabelecida, não haverá a incidência de qualquer multa contratual. Contudo, em caso de solicitação de cancelamento dos serviços contratados, ou alteração na data anteriormente pactuada, com menos de **05 (cinco)** dias uteis e mais de **02 (dois)** dias uteis de antecedência, será devido pelo(a) **CONTRATANTE** multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço contratado, e, em caso de solicitação de cancelamento dos serviços contratados, ou alteração na data anteriormente pactuada, com menos de **02 (dois)** dias uteis de antecedência, será devido pelo(a) **CONTRATANTE** multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço contratado.

A aplicação das multas previstas acima se justifica pela impossibilidade de remarcação de novos serviços pela **CONTRATADA** nas datas anteriormente pactuadas pelas partes, ante a proximidade do dia previamente fixado na contratação, e pela designação de equipes e veículos para a realização do serviço.

Validade Da Proposta

20(Vinte) dias a contar da data da emissão, podendo ser revalidada mediante consulta formal.

Nota Importante

Informamos que NÃO transportamos armas, joias, relógios de pulso, celulares, notebook, máquinas fotográficas, Ipod, mp3, dinheiro, documentos de valor e semelhantes, bem como produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos.

Aparelhos como impressoras (jato de tinta ou toner), máquinas de costura e quaisquer outros que contenham algum tipo de conteúdo líquido e que assim possa vazar ou derramar durante o transporte, cabe ao CONTRATANTE esvaziar ou retirar o recipiente antes do processo da mudança.

Não nos responsabilizamos por descolagem dos pés ou tampo de mesas e ou aparadores em vidro, os quais são através de cola ultravioleta, uma vez que com o passar do tempo o ressecamento se torna comum e assim acentua a possibilidade de descolamento natural.

Agradecemos a oportunidade de participar desta importante escolha, e garantimos a execução dos nossos serviços com responsabilidade, pontualidade, qualidade e profissionalismo. Assim sendo, ficamos no aguardo da análise desta proposta, com a certeza de estarmos oferecendo serviços com alto padrão de qualidade.

Atenciosamente,

Daniel Ramalho Silva
(Representante Comercial)

Assinatura

DE ACORDO

Concordo com as condições expressas neste orçamento e confirmo a execução dos serviços com a empresa. Declaro ainda que recebi o “Formulário de Seguro e Termo de Aceitação” junto com este orçamento e comprometo-me a devolvê-lo devidamente preenchido, antes do início dos serviços.

Local / Data: _____/_____/_____

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura : _____

Solicitação de Orçamento – Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

1 mensagem

Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

10 de junho de 2026 às 10:23

Para: "Luzitar@Luzitarmudancas.com.br" <Luzitar@luzitarmudancas.com.br>

Prezados, boa tarde.

Solicitamos, com **urgência**, o envio de orçamento para a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

Solicitamos, ainda, que a proposta apresente o valor unitário dos serviços por andar, conforme demonstrativo constante abaixo.

Encaminhamos, em anexo, a relação dos mobiliários que serão desmontados, montados e remanejados para subsidiar a elaboração do orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	10		
II	Desmontagem e montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	7		

Solicitamos que o orçamento contenha,

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do (CNPJ) - (Para faturamento)
- c) endereços físico e e-mail e telefone de contato;

- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Nº de CNPJ: 17.188.574/0001-38

Endereço: RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 639, SAVASSI, BELO HORIZONTE, 30140-105

Ficamos no aguardo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilene Aparecida



Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Auxiliar Administrativa – GCONT
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8456 / crcmg.org.br



2 anexos

 **Fotos dos moveis.zip**
858K

 **relação de itens.pdf**
627K

Orçamento mudanças comercial: Bairro Savassi - BH X Bairro Savassi - BH- MG

1 mensagem

Vendas - Luzitar <vendas@luzitarmudancas.com.br>
Para: "vilene.ferreira@crcmg.org.br" <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

15 de junho de 2026 às 08:24

Prezados (as),

Bom dia!

É com grande satisfação que encaminhamos nossa proposta comercial.

A Luzitar é uma empresa com mais de 45 anos de atuação no mercado, atuando somente com caminhões próprios e personalizados, mão-de-obra composta apenas por funcionários treinados e registrados junto a empresa, estes fatores fazem total diferença na qualidade da prestação no serviço de MUDANÇAS.

Para conhecer melhor a nossa empresa, e a nossa nova forma sustentável, higiênica e mais pratica de embalagens acesse: <http://luzitarmudancas.com.br/sustentabilidade>

Desde já agradecemos e estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários!

Atenciosamente,



3 anexos



Check List Mudança.doc

214K



INVENTARIO SEGURO DE BENS M³.xls

55K



ORÇAMENTO LUZITAR MUDANÇAS 2026.doc

384K

EXPRESSO MARTE LTDA

MUDANÇAS E TRANSPORTE EM GERAL

CNPJ 71.062.566/0001-96 – INSC EST. 062.723294.0008

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2026

A/C: Sra. Vilene

Prezada

Conforme solicitado segue abaixo nossa proposta comercial para a prestação de serviço de transporte de mudança comercial.

Origem

Belo Horizonte – MG

1.1 Descrição do serviço:

Prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

1.2 Da embalagem:

A embalagem dos utensílios de mesas, armários, prateleiras e gavetas será de responsabilidade do contratante. Os moveis serão protegidos por mantas para proteção. **A contratada não se responsabiliza por embalagens feitas pelo cliente.**

1.3 Valor do serviço:

1º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
2º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
3º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
7º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
8º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
9º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
10º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
11º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00

Valor total R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

1.4 Da forma de pagamento:

O pagamento do transporte poderá ser realizado em até 30 dias através de crédito em conta.

Colocamo-nos, a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Rua Hespéria, 137 – Parque Riachuelo – Telefone: (31) 3423-8727 – Fax (31) 3423-8126
CEP 31.235-080 – Belo Horizonte – Minas Gerais

EXPRESSO MARTE LTDA

MUDANÇAS E TRANSPORTE EM GERAL

CNPJ 71.062.566/0001-96 – INSC EST. 062.723294.0008

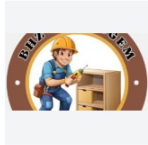
Atenciosamente,

Robson;

Cel: 031- 8576-3663

031- 3423-8727

Rua Hespéria, 137 – Parque Riachuelo – Telefone: (31) 3423-8727 – Fax (31) 3423-8126
CEP 31.235-080 – Belo Horizonte – Minas Gerais



ORÇAMENTO

N 169/2026

Data: 15/06/2026

Empresa:

Bhz montagem de móveis
CNPJ: 59.642.816/0001-61
Tel: (31) 99292-3756

Cliente:

Conselho regional de contabilidade de minas
gerais
Tel: (31) 3269-8456

Itens:

Descricao	Qtd	Valor Unit.	Total
Remontagem e remanejando de todo 1° andar	103	R\$ 57,58	R\$ 5.930,74
Remontagem e remanejo do 2°	26	R\$ 59,24	R\$ 1.540,24
Remontagem e remanejo do 3°	88	R\$ 27,05	R\$ 2.380,40
Desmontagem e montagem e remanejamento 5° andar	88	R\$ 31,03	R\$ 2.730,64
Desmontagem e remontagem e remanejamento 6° andar	83	R\$ 31,21	R\$ 2.590,43
Desmontagem montagem e remanejamento do 7° andar	70	R\$ 37,72	R\$ 2.640,40
Desmontagem montagem e remanejamento do 8° andar	87	R\$ 37,94	R\$ 3.300,78
Desmontagem montagem remanejamento do 9° andar	89	R\$ 36,07	R\$ 3.210,23
Montagem desmontagem e remanejamento 10° andar	89	R\$ 20,57	R\$ 1.830,73
Desmontagem montagem remanejamento 11° andar	59	R\$ 42,72	R\$ 2.520,48
Subtotal:			R\$ 28.675,07
Total:			R\$ 28.675,07

Validade: 20 dias

Condições de Pagamento: Pagamento imediato

Prazo de Entrega: Data escolhida e pré agendada ,ou até 5 dias úteis após envio da nota fiscal!
com antecedência 3 dias se possível

Observações: Pagamento referente a execução do serviço por andar , montagem 50% desmontagem 50% só emitimos notas dos valores executados! Valor de diária de ajudante a parte dia 200\$ cada ajudante, necessário 2 por dia pra executar o serviço , caso opte por ceder os seus para remanejamento entre ambientes ,desconsiderar esse valor , não será acrescido na nota ! Sofás caso não está incluso no valor , se necessário desmontagem e montagem os valores estão prefixados , como não temos medidas colocamos valor considerando o mais simples , todos custos de execução por nossa conta almoço , deslocamento etc! Apenas peças de substituição , burchas extras parafusos por conta da empresa , mediante aviso prévio , podemos levar e acrescentar ou vcs ceder oque for melhor!

Bhz montagem de móveis

CNPJ: 59.642.816/0001-61

Solicitação de Orçamento – Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

Jonathan Carlos <jonathancarlos01579@gmail.com>
Para: Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

15 de junho de 2026 às 10:52



IMG20260615093346.jpg



IMG20260615093341.jpg



IMG20260615093410.jpg

Em qua., 3 de jun. de 2026, 11:53, Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Solicitamos, com **urgência**, o envio de orçamento para a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

Solicitamos, ainda, que a proposta apresente o valor unitário dos serviços por andar, conforme demonstrativo constante abaixo.

Encaminhamos, em anexo, a relação dos mobiliários que serão desmontados, montados e remanejados para subsidiar a elaboração do orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	10		
II	Desmontagem e montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	7		

Solicitamos que o orçamento contenha,

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do (CNPJ) - (Para faturamento)
- c) endereços físico e e-mail e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Nº de CNPJ: 17.188.574/0001-38

Endereço: [RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 639, SAVASSI, BELO HORIZONTE, 30140-105](#)

Ficamos no aguardo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

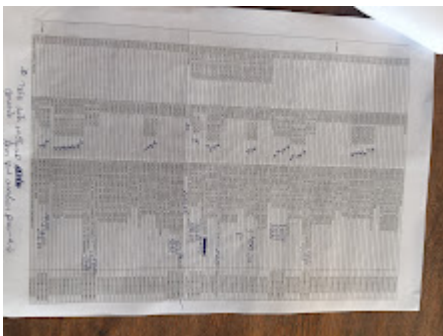
Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
 Auxiliar Administrativa – GCONT
[Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais](#)
 Tel.:(31) 3269-8456 /crcmg.org.br



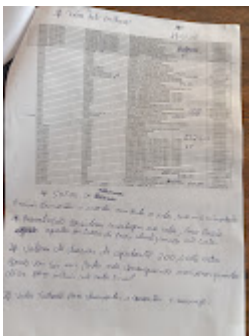
10 anexos



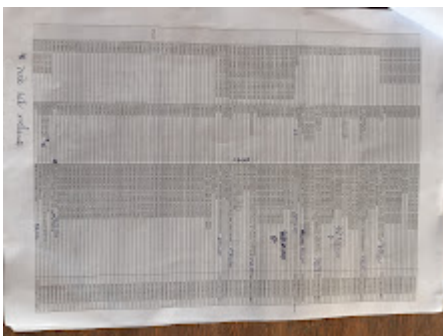
IMG20260615093520.jpg
5971K



IMG20260615093350.jpg
5936K



IMG20260615093414.jpg
4115K



IMG20260615093354.jpg
6276K



Outlook-a5naar45.png
5K



Outlook-2dj4vkgy.png
3K



Outlook-xwpcuh2v.png
5K



Outlook-fgp02jsj.png
3K



Outlook-ppt3fb2v.png
6K



orcamento-1781531201983.pdf
560K

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição: 59.642.816/0001-61

Não foi possível verificar a regularidade junto à CAIXA. Solicitamos tentar mais tarde. Caso persista solicitamos comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#) para obter esclarecimentos adicionais.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EXPRESSO MARTE LTDA

MUDANÇAS E TRANSPORTE EM GERAL

CNPJ 71.062.566/0001-96 – INSC EST. 062.723294.0008

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2026

A/C: Sra. Vilene

Prezada

Conforme solicitado segue abaixo nossa proposta comercial para a prestação de serviço de transporte de mudança comercial.

Origem

Belo Horizonte – MG

1.1 Descrição do serviço:

Prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

1.2 Da embalagem:

A embalagem dos utensílios de mesas, armários, prateleiras e gavetas será de responsabilidade do contratante. Os moveis serão protegidos por mantas para proteção. **A contratada não se responsabiliza por embalagens feitas pelo cliente.**

1.3 Valor do serviço:

1º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
2º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
3º Andar remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
7º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
8º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
9º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
10º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00
11º Andar Desmontagem, remanejamento e montagem R\$ 10.000,00

Valor total R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

1.4 Da forma de pagamento:

O pagamento do transporte poderá ser realizado em até 30 dias através de crédito em conta.

Colocamo-nos, a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Rua Hespéria, 137 – Parque Riachuelo – Telefone: (31) 3423-8727 – Fax (31) 3423-8126
CEP 31.235-080 – Belo Horizonte – Minas Gerais

EXPRESSO MARTE LTDA

MUDANÇAS E TRANSPORTE EM GERAL

CNPJ 71.062.566/0001-96 – INSC EST. 062.723294.0008

Atenciosamente,

Robson;

Cel: 031- 8576-3663

031- 3423-8727

Rua Hespéria, 137 – Parque Riachuelo – Telefone: (31) 3423-8727 – Fax (31) 3423-8126
CEP 31.235-080 – Belo Horizonte – Minas Gerais

RES: Solicitação de Orçamento - Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

1 mensagem

Mudanças Marte <contato@mudancasmarte.com.br>
Para: Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

15 de junho de 2026 às 10:01

Bom dia Prezada Sra. Vilene Carvalho,

Tudo bom?

Segue no anexo orçamento solicitado. Devido a urgência na realização do serviços, caso vocês quieriam fazer por andar com a dispensa de licitação consigo uma condição bem melhor.

Att,

Robson

31-9-8576-3663

De: Vilene Carvalho - CRCMG [mailto:vilene.ferreira@crcmg.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:04

Para: Contato@mudancasmarte.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Solicitamos, com **urgência**, o envio de orçamento para a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

Solicitamos, ainda, que a proposta apresente o valor unitário dos serviços por andar, conforme demonstrativo constante abaixo.

Encaminhamos, em anexo, a relação dos mobiliários que serão desmontados, montados e remanejados para subsidiar a elaboração do orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	10		
II	Desmontagem e montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	7		

Solicitamos que o orçamento contenha,

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do (CNPJ) - (Para faturamento)
- c) endereços físico e e-mail e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Nº de CNPJ: 17.188.574/0001-38

Endereço: [RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 639, SAVASSI, BELO HORIZONTE, 30140-105](#)

Ficamos no aguardo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilene Aparecida

Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho

Auxiliar Administrativa – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8456 / crcmg.org.br



Orçamento Sra.Vilene.C.R.A.15.06.26.pdf

199K



Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

A CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Att.. Vilene A. Borges

Ref.: Orçamento para transporte

Prezada senhora,

Apresentamos proposta para atendimento ao serviço solicitado, conforme abaixo.

1. Escopo:

Montagem de móveis incluindo remanejamento

Desmontagem e montagem de móveis incluindo remanejamento

Serviço interno conforme disponibilidade dos ambientes e cronograma de reforma

2. Prazo para execução:

Será em etapas, conforme cronograma, não podendo ultrapassar 10 dias de trabalho.

3. Valores:

R\$50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)

4. Faturamento:

Em cada etapa será combinado valor para faturar, até encerrar todo o serviço. Cobrança por boleto bancário, para 21 dias, após emissão da nota fiscal.-NFe

5. Validade da Proposta:

30 dias.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos contato para esclarecimento mais detalhado do orçamento e/ou negociações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

José Geraldo Sobrinho
Consultoria Comercial e Logística

De acordo: ____/____/____

CETRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 46.521.053/0001-59
RUA JOAQUIM CORREA DE AQUINO, 222 – SALA 1
BAIRRO CAMARGOS – BELO HORIZONTE – MG

RES: Solicitação de Orçamento - Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

1 mensagem

Aliança Mudanças <alianca@aliancamudancas.com.br>
Para: Vilene Carvalho - CRCMG <vilene.ferreira@crcmg.org.br>

11 de junho de 2026 às 11:04

Bom dia,

Prezada sra. Vilene,

Agradecemos a solicitação e encaminhamos anexo, nossa proposta para avaliação.

Geraldo Sobrinho

CETRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

RUA JOAQUIM CORREA DE AQUINO, 240 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE – MG.

TEL: (31) 98489-9323 (WHATSAPP)

alianca@aliancamudancas.com.br - www.aliancamudancas.com.br

De: Vilene Carvalho - CRCMG [mailto:vilene.ferreira@crcmg.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2026 11:28

Para: alianca@aliancamudancas.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento – Serviços de Desmontagem, Montagem e Remanejamento de Mobiliário

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Solicitamos, com **urgência**, o envio de orçamento para a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho de Contabilidade de Minas Gerais, conforme as necessidades da Administração.

Solicitamos, ainda, que a proposta apresente o valor unitário dos serviços por andar, conforme demonstrativo constante abaixo.

Encaminhamos, em anexo, a relação dos mobiliários que serão desmontados, montados e remanejados para subsidiar a elaboração do orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	10		
II	Desmontagem e montagem de móveis incluindo remanejamento	Andar	7		

Solicitamos que o orçamento contenha,

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do (CNPJ) - (Para faturamento)
- c) endereços físico e e-mail e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Nº de CNPJ: 17.188.574/0001-38

Endereço: [RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 639, SAVASSI, BELO HORIZONTE, 30140-105](#)

Ficamos no aguardo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilene Aparecida

Vilene Aparecida Borges Ferreira Carvalho
Auxiliar Administrativa – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8456 / crcmg.org.br



 **110626-CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.pdf**
316K

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 066/2026

EMPRESA: Alvic Movies LTDA
CNPJ: 65.801.636/0001-88
ENDEREÇO: Rua Macarena 318, Pindorama BH-MG
TELEFONE: (31) 9 8954-7482
E-MAIL: Alvicmoveis@gmail.com

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do CRCMG, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026.				
ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	10	R\$2.136,53	R\$21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	5	R\$2.136,53	R\$10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES		R\$ 32.047,95		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento conforme disposições previstas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaramos que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira

Função: Marceneiro

CPF: 700.602.306-81

Telefone: 31 9 8954-7482

E-mail: victor.violive@gmail.com

22 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA

Data: 22/06/2026 11:29:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALVIC
MOVEIS

LTDA:658016
36000188

Assinado de forma
digital por ALVIC
MOVEIS

LTDA:65801636000188

Dados: 2026.06.22

11:29:38 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa

COLETA DE PREÇOS
Processo n.º 073/2026

Objeto: Prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do CRCMG.

Concluída a Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 066/2026, procedeu-se à compilação da presente estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

Quantidades	Pesquisa com fornecedores			Pesquisa com fornecedores / utilizado para estimativa inicial da contratação	Proposta Vencedora Compras.gov.br
15	CETRO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA*	MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LUZITAR LTDA**	EXPRESSO MARTE LTDA***	MOISES DA CRUZ EUGENIO 12693027608	ALVIC MOVEIS LTDA
Valor unitário	R\$ 2.982,35	R\$ 4.134,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.136,53
Valor total	R\$ 50.700,00	R\$ 62.009,98	R\$ 150.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 32.047,95

*Proposta baseada no quantitativo inicial de 17 prestações, conforme solicitado inicialmente. Contudo, a quantidade foi atualizada para 15 prestações, assim, foi realizado o cálculo do valor proporcional, considerando esse novo quantitativo.

**Proposta baseada no quantitativo inicial de 17 prestações, conforme solicitado inicialmente. Contudo, a quantidade foi atualizada para 15 prestações, assim, foi realizado o cálculo do valor proporcional, considerando esse novo quantitativo, somando-se o 2% de seguro previsto na proposta.

***Foi considerado no orçamento o preço unitário de R\$ 10.000,00, que corresponderia à mobilização da mão de obra por dia, não sendo relevante se haveria apenas montagem e remanejamento ou desmontagem, remanejamento e montagem.

Consta nos autos do processo, o orçamento da empresa Bhz Montagem de Móveis, o qual não foi considerada na pesquisa, tendo em vista a impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS. A consulta foi realizada, pois a proposta apresentava o menor preço, contudo, a ausência de comprovação da regularidade junto ao FGTS é fator impeditivo à celebração contratual.

Verifica-se, portanto, que a proposta da empresa ALVIC MOVEIS LTDA apresentou o menor preço tanto na disputa da Dispensa Eletrônica quanto em orçamentos obtidos diretamente com fornecedores, em conformidade com o § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

Assinado digitalmente por:
Claudia Dias de Andrade
CPF: ***.953.596-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/06/2026 16:48:34 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: ***.926.156-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/06/2026 20:04:57 -03:00



Esse documento foi assinado por Claudia Dias de Andrade e IZAIAS ANGELO GOMES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/FVSRQ-L4P5H-9NRNP-Q5ZNP>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FVSRQ-L4P5H-9NRNP-Q5ZNP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 23/06/2026 16:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF ***.926.156-**) em 23/06/2026 20:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/FVSRQ-L4P5H-9NRNP-Q5ZNP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PROPOSTA COMERCIAL

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 066/2026

Prezados Senhores,

A empresa MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.702.454/0001-24, com sede na Rua Antônio Rodrigues Fróes, 260 – Candelária - Belo Horizonte/MG - Cep: 31535-600– Telefone (31) 3458-5577 / 98438-0669 - e-mail mpvn2025@gmail.com, representada pela Sra. Isabella Augusta Oliveira Silva, Carteira de Identidade MG-15.900.179, CPF 115.616.476-16, declara estar apresentando proposta comercial para o processo de Contratação Direta em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do CRCMG, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026.				
ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	10	R\$1.800,00	R\$18.000,00
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	5	R\$1.800,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES		R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)		

- Validade da proposta 60 dias.

Condições de pagamento conforme disposições previstas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaramos que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

(x) CRÉDITO EM CONTA

Banco: CORA SCFI 403 Ag: 0001 - Conta: 5663728-6

Razão Social: MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.,

CNPJ: 58.702.454/0001-24

Inscrição Municipal: 1620785/001-8

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026

 Documento assinado digitalmente
ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA
Data: 18/06/2026 07:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA

Isabella Augusta Oliveira Silva

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
54.268.398/0001-70 - 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS Porte Empresa: ME ou EPP	15/06/2026 18:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
65.801.636/0001-88 - ALVIC MOVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/06/2026 15:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
27.671.316/0001-61 - ECOPLANEJADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/06/2026 08:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	12/06/2026 16:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/06/2026 15:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

DISPENSA 66/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
UF da UASG: MG
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses.
Entrega de propostas: De 12/06/2026 às 15:00 até 17/06/2026 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 17/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/06/2026 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/06/2026 às 14:08:56	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/06/2026 às 14:11:07	Prezados(as), boa tarde!
Sistema	17/06/2026 às 14:11:57	Sessão iniciada. Daremos início à sessão de julgamento.
Sistema	17/06/2026 às 16:01:28	Ciente da informação. Caso a proposta comercial devidamente assinada não seja anexada até o término do prazo atualmente concedido, será concedida prorrogação de prazo, cuja contagem terá início amanhã, às 9h, em razão da indisponibilidade informada do sistema Gov.br.
Sistema	19/06/2026 às 16:52:52	Em razão do horário, daremos continuidade ao processo na próxima segunda-feira.
Sistema	22/06/2026 às 09:35:09	Informamos que daremos continuidade.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/06/2026 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
17/06/2026 às 14:08:56	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado:R\$ 36.000,0000 (total)

Situação:Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.694.***-0 - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA para ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, melhor lance: R\$ 33.735,0000 (total), valor negociado: R\$ 32.047,9500 (total)

Propostas do Grupo G1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
54.268.398/0001-70 - 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS UF endereço: MG	Sim	R\$ 39.000,0000	Proposta desclassificada
65.801.636/0001-88 - ALVIC MOVEIS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 33.735,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 32.047,9500			
27.671.316/0001-61 - ECOPLANEJADOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 36.000,0000	
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. UF endereço: MG	Sim	R\$ 36.000,0000	Fornecedor inabilitado
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 36.000,0000	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/06/2026 às 14:00:22	O item G1 teve empate real para o valor 36.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	17/06/2026 às 14:00:22	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	17/06/2026 às 14:13:08	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:12:00 do dia 17/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	17/06/2026 às 15:49:01	Prezado pregoeiro, boa tarde. Informamos que o sistema de assinatura gov.br encontra-se em manutenção, considerando essa situação, solicitamos a prorrogação do prazo para entregar nossa proposta comercial.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	17/06/2026 às 16:03:58	Ciente da informação. Caso a proposta comercial devidamente assinada não seja anexada até o término do prazo atualmente concedido, será concedida prorrogação de prazo, cuja contagem terá início amanhã, às 9h, em razão da indisponibilidade informada do sistema Gov.br.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	17/06/2026 às 16:12:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:12:00 de 17/06/2026. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 09:30:52	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Prezado, Conforme solicitado, o prazo para envio da proposta comercial foi reaberto. Informamos que, caso persista a indisponibilidade do sistema Gov.br para assinatura eletrônica, a proposta poderá ser assinada de forma manuscrita pelo representante legal, digitalizada (escaneada) e anexada..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 09:35:13	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:35:13 de 18/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 09:59:06	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Solicitamos a avaliação da negociação conforme preço sugerido..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 10:22:50	Prezado pregoeiro, esse é nosso melhor preço, considerando que a partir de 2027 entra em vigor a CBS que unificará os impostos federais e como sabemos majorando as alíquotas.
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 10:22:57	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, mantendo R\$ 27.000,0000.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 11:07:40	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Solicita-se a complementação da documentação apresentada, considerando que os atestados de capacidade técnica enviados não comprovam aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, conforme item 9.21 do Termo de Referência..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 11:18:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:10 de 18/06/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:06:56	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:06:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Favor complementar a documentação relativa à Qualificação Técnico-Operacional, especificamente em relação ao atestado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, nos termos do item 9.21 e seguintes..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 16:42:06	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:42:06 de 18/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 54.268.398/0001-70	19/06/2026 às 09:23:00	Sr. Fornecedor 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS, CNPJ 54.268.398/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:22:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..
Sistema para o participante 54.268.398/0001-70	19/06/2026 às 11:22:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:22:00 de 19/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS, CNPJ 54.268.398/0001-70.
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 11:25:06	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..
Pelo participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 12:43:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:43:00 de 19/06/2026. 11 anexos foram enviados pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 14:11:21	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Solicitamos a avaliação da negociação conforme preço sugerido..
Pelo participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 14:33:28	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, tendo informado R\$ 32.047,9500.
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 14:37:37	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:36:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Prezados, gentileza enviar a proposta ajustada conforme negociação. .
Pelo participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 15:45:13	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:45:13 de 19/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88.
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 16:57:22	Prezados, boa tarde. Informamos que foi identificado um erro na composição dos valores totais dos itens em relação ao valor total da proposta apresentada. Em razão do encerramento do expediente, a solicitação de ajuste e reenvio da proposta será realizada na próxima segunda-feira.
Pelo participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 17:17:08	o anexo com a proposta corrigita e o 3_anexo_ e começo do nome do documento
Pelo participante 65.801.636/0001-88	19/06/2026 às 17:17:51	nome do anexo com a proposta correta e o 3._ANEXO_""_Modelo_Proposta.pdf
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 09:56:16	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:56:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Prezados, identificamos uma divergência nos cálculos: a soma dos valores unitários dos itens não corresponde ao valor total geral apresentado. Favor corrigir e reenviar..
Pelo participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 11:30:22	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:30:22 de 22/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88.
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 12:20:48	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:20:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Favor complementar a documentação relativa à Qualificação Técnico-Operacional, especificamente em relação ao atestado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, nos termos do item 9.21 e seguintes..
Pelo participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 13:47:15	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:47:15 de 22/06/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88.
Sistema para o participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 14:42:57	Sr. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:42:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Favor apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme item 9.21 do Termo de Referência..
Pelo participante 65.801.636/0001-88	22/06/2026 às 15:54:58	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:54:58 de 22/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
17/06/2026 às 14:00:22	Item com etapa aberta encerrada.
17/06/2026 às 14:00:22	Item teve empate real para o valor 36.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
17/06/2026 às 14:00:22	Item encerrado para lances.
17/06/2026 às 14:13:08	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:12:00 do dia 17/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..

Data/Hora	Descrição
18/06/2026 às 09:30:52	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Prezados, Conforme solicitado, o prazo para envio da proposta comercial foi reaberto. Informamos que, caso persista a indisponibilidade do sistema Gov.br para assinatura eletrônica, a proposta poderá ser assinada de forma manuscrita pelo representante legal, digitalizada (escaneada) e anexada..
18/06/2026 às 09:35:13	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 09:59:06	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para negociação de valor.
18/06/2026 às 10:22:57	Negociação encerrada. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 manteve R\$ 27.000,0000.
18/06/2026 às 10:59:18	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 27.000,0000. Motivo: Proposta validada por estar em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência..
18/06/2026 às 11:07:40	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Solicita-se a complementação da documentação apresentada, considerando que os atestados de capacidade técnica enviados não comprovam aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, conforme item 9.21 do Termo de Referência..
18/06/2026 às 11:18:10	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 15:06:56	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:06:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Favor complementar a documentação relativa à Qualificação Técnico-Operacional, especificamente em relação ao atestado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, nos termos do item 9.21 e seguintes..
18/06/2026 às 16:42:06	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 17:01:09	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 foi inabilitado. Motivo: Desclassificação da proposta por descumprimento do item 9.21 do Termo de Referência, uma vez que a licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnica apto a comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação..
19/06/2026 às 09:23:00	Fornecedor 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS, CNPJ 54.268.398/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:22:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..
19/06/2026 às 11:23:13	Fornecedor 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS, CNPJ 54.268.398/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 30.000,0000. Motivo: Não houve o envio da proposta dentro do prazo..
19/06/2026 às 11:25:06	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta conforme lance ofertado..
19/06/2026 às 12:43:00	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 finalizou o envio de anexo.
19/06/2026 às 14:11:21	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para negociação de valor.
19/06/2026 às 14:33:28	Negociação encerrada. Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 informou R\$ 32.047,9500.
19/06/2026 às 14:37:37	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:36:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Prezados, gentileza enviar a proposta ajustada conforme negociação. .
19/06/2026 às 15:45:13	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 finalizou o envio de anexo.
22/06/2026 às 09:56:16	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:56:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Prezados, identificamos uma divergência nos cálculos: a soma dos valores unitários dos itens não corresponde ao valor total geral apresentado. Favor corrigir e reenviar..
22/06/2026 às 11:30:22	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 finalizou o envio de anexo.
22/06/2026 às 12:13:48	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 33.735,0000, valor negociado: R\$ 32.047,9500. Motivo: A proposta apresentada está em conformidade com o valor negociado..

Data/Hora	Descrição
22/06/2026 às 12:20:48	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:20:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Favor complementar a documentação relativa à Qualificação Técnico-Operacional, especificamente em relação ao atestado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, nos termos do item 9.21 e seguintes..
22/06/2026 às 13:47:15	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 finalizou o envio de anexo.
22/06/2026 às 14:42:57	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:42:00 do dia 22/06/2026. Justificativa: Favor apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme item 9.21 do Termo de Referência..
22/06/2026 às 15:54:58	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 finalizou o envio de anexo.
22/06/2026 às 17:04:21	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 foi habilitado.
22/06/2026 às 17:51:40	Fornecedor ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 33.735,0000, valor negociado: R\$ 32.047,9500.
23/06/2026 às 15:26:07	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Instalação / Montagem - Mobiliário em geral

Desmontagem e remanejamento de móveis. O quantitativo refere-se aos andares do prédio do CRCMG.

Quantidade:	10	Valor estimado:	R\$ 2.400,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 24.000,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 30,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.694.***-0 - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA para ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, melhor lance: R\$ 2.249,0000 (unitário) / R\$ 22.490,0000 (total), valor negociado: R\$ 2.136,5300 (unitário) / R\$ 21.365,3000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
54.268.398/0001-70 - 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.600,0000	Proposta desclassificada
65.801.636/0001-88 - ALVIC MOVEIS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.249,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 2.136,5300			
27.671.316/0001-61 - ECOPLANEJADOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.400,0000	
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.400,0000	Fornecedor inabilitado
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 2.400,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
UF endereço: MG			

Lances do item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/06/2026 às 13:59:13	54.268.398/0001-70	R\$ 2.000,0000
17/06/2026 às 13:59:52	58.702.454/0001-94	R\$ 1.800,0000

Item 2 do Grupo G1 - Instalação / Montagem - Mobiliário em geral

Instalação / Montagem - Mobiliário em geral

Quantidade:	5	Valor estimado:	R\$ 2.400,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 12.000,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 30,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.694.***-*0 - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA para ALVIC MOVEIS LTDA, CNPJ 65.801.636/0001-88, melhor lance: R\$ 2.249,0000 (unitário) / R\$ 11.245,0000 (total), valor negociado: R\$ 2.136,5300 (unitário) / R\$ 10.682,6500 (total)

Propostas do Item 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
54.268.398/0001-70 - 54.268.398 NADSON DE JESUS SANTOS UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.600,0000	Proposta desclassificada
65.801.636/0001-88 - ALVIC MOVEIS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.249,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 2.136,5300			
27.671.316/0001-61 - ECOPLANEJADOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.400,0000	
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.400,0000	Fornecedor inabilitado
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.400,0000	

Lances do item 2

Data/hora	Participante	Lance
17/06/2026 às 13:59:15	54.268.398/0001-70	R\$ 2.000,0000
17/06/2026 às 13:59:55	58.702.454/0001-94	R\$ 1.800,0000

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº 9079601110000125.000579/2026-87

À Gecon

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho.

Encaminhamos o processo de contratação de Contratação de empresa para montagem, desmontagem e remanejamento de mobiliário do CRCMG.

Visando dar regular andamento no processo, solicitamos a emissão de nota de empenho, conforme informações abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, REMANEJAMENTO E TRANSPORTE INTERNO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, SOB DEMANDA, NO EDIFÍCIO-SEDE DO CRCMG, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DAS REFORMAS E READEQUAÇÕES DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 066/2026.	
EMPRESA	ALVIC MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF	65.801.636/0001-88
ENDEREÇO	RUA MACARENA, 318; BAIRRO PINDORAMA; BELO HORIZONTE-MG; CEP: 30.865-060
E-MAIL	ALVICMOVEIS@GMAIL.COM
TELEFONE	(31) 98954-7482
PROCESSO	14038
MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA
CENTRO DE CUSTO	600
PROJETO	5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE
CONTA	6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR ORDINARIO	R\$ 32.047,95 (trinta e dois mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Oliva, Auxiliar Administrativo**, em 24/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424104** e o código CRC **A3CA9A1E**.

Data de Envio:

24/06/2026 10:05:01

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

iona@crcmg.org.br

gecon@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Solicitação de empenho

Mensagem:

Prezada Ioná, bom dia!

Gentileza emitir empenho conforme o despacho em anexo.

Anexos:

Despacho_1424104.html

Data de Envio:

24/06/2026 10:27:19

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

gecon@crcmg.org.br

iona@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Pedido de Empenho por Estimativa - Contratação Direta n.º 066/2026.

Mensagem:

À Contabilidade,

Solicito a desconsideração do pedido de empenho por valor ordinário referente ao processo de Contratação Direta n.º 066/2026 - ALVIC MOVEIS LTDA. O pedido deverá ser refeito por estimativa.

Anexos:

Despacho_1424104.html

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 24.06.2026
Hora : 12:23

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
1384	24.06.2026	ESTIMATIVA	006/2026	1470	2026				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES		5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1284	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação			006/2026	0					
Favorecido									
Favorecido : 9867 - ALVIC MÓVEIS LTDA			CNPJ / CPF : 65.801.636/0001-88						
Endereço : RUA MACARENA, 318			Bairro : PINDORAMA						
CEP : 30865-060		Cidade : BELO HORIZONTE	UF : MG						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, REMANEJAMENTO E TRANSPORTE INTERNO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, SOB DEMANDA, NO EDIFÍCIO-SEDE DO CRCMG, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DAS REFORMAS E READEQUAÇÕES DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 066/2026. Processo SEI nº 9079601110000125.000579/2026-87.			999	R\$ 32.047,95	R\$ 32.047,95				
Valor por Extenso									
Trinta e Dois Mil, Quarenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 21.652.750,00	R\$ 8.366.877,82		R\$ 32.047,95		R\$ 13.253.824,23				

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2026

Assinado por Mauro
Benedito Primeiro
(...100.946-...)
Data: 24/06/2026
14:20:27

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(...036.416-...)
Data: 24/06/2026 15:08:31

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(...489.476-...)
Data: 24/06/2026 16:40:51



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º	Administrativo 073/2026 - Dispensa eletrônica 066/2026
Dispensa n.º	14038
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratada	ALVIC MÓVEIS LTDA
CNPJ	65.801.636/0001-88
Valor total	R\$ 32.047,95 (trinta e dois mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a instrução do presente processo administrativo, autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 08:29:32 -03:00



Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira

Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X32BU-28U2F-XJS6V-7HCJH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 25/06/2026 08:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/X32BU-28U2F-XJS6V-7HCJH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ATO DESIGNAÇÃO DE Nº 39/2026

Ato de Designação de Fiscais de Contrato, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art. 1º Ficam designados os empregados indicados abaixo para executar as atividades de fiscais de contrato, ficando responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Fiscais de Contrato Designados		
Designação	Cargo/Função	Nome
Fiscal técnico	Assessor da Presidência	Rafael Avila Lago
Fiscal técnico substituto	Operador de Microcomputador Sênior	Leonardo Chaves Parreiras

Dados do contrato	
Modalidade e n.º Processo	PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratada	ALVIC MÓVEIS LTDA

Art. 2º A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Contratações, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art.3º As atribuições dos fiscais de contrato designados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Ato de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato, abrangendo as eventuais prorrogações.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: ***.036.416-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 09:07:40 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretor Adjunto de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZU98R-HL7K7-4KN32-SE2VW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF ***.036.416-**) em
25/06/2026 09:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZU98R-HL7K7-4KN32-SE2VW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Matheus Teixeira - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: quarta-feira, 24 de junho de 2026 09:55
Para: Gerência de Contratações - CRCMG; Matheus Teixeira - CRCMG; Maria Oliveira - CRCMG
Assunto: Fwd: Minuta para Validação - Dispensa Eletrônica n.º 066/2026
Anexos: Contrato - serviços de montagem e desmontagem.docx; Proposta Comercial.pdf; Contrato Social (JUCEMG).pdf; Relatorio-dispensa-92515206000662026.pdf

Prezados Izaias e Matheus,

Questões jurídicas em ordem.

Caso for assinar o contrato esta semana, por favor coloque o nome da Dra.Maria, que nos lê por cópia.

Atenciosamente,

Willian

----- Forwarded message -----

De: Matheus Teixeira - CRCMG <matheus.teixeira@crcmg.org.br>
Date: ter., 23 de jun. de 2026, 15:43
Subject: Minuta para Validação - Dispensa Eletrônica n.º 066/2026
To: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Cc: <maria.oliveira@crcmg.org.br>, Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>, Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Prezado Willian, boa tarde!

Segue a minuta para validação, referente à Dispensa Eletrônica n.º 066/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho.

Anexo também os documentos pertinentes para a validação:

- Proposta
- Contrato social
- Relatório da dispensa

Atenciosamente,

Matheus Teixeira de Oliva

Auxiliar administrativo– GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais



Tel.: (31) 3269-8432 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA ALVIC MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVIC MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.801.636/0001-88, sediada em Rua Macarena, nº 318, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação nº 066/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14038, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
I	Montagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	10	R\$ 2.136,53	R\$ 21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	5	R\$ 2.136,53	R\$ 10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES						R\$ 32.047,95

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.047,95 (trinta e dois mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e preços unitários apostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
I	Montagem e remanejamento de móveis	Andar	10	R\$ 2.136,53	R\$ 21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	Andar	5	R\$ 2.136,53	R\$ 10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					R\$ 32.047,95

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRCMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando pertinente ao objeto;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 18.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 600
- II. Projeto: 5007
- III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Portaria Pres CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

ALVIC MÓVEIS LTDA
Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira
Nome do representante legal

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Visto do Jurídico
do CRCMG:

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA ALVIC MÓVEIS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVIC MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.801.636/0001-88, sediada em Rua Macarena, nº 318, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 066/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 14038, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
I	Montagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	10	R\$ 2.136,53	R\$ 21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	5	R\$ 2.136,53	R\$ 10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES						R\$ 32.047,95

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.047,95 (trinta e dois mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e preços unitários apostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
I	Montagem e remanejamento de móveis	Andar	10	R\$ 2.136,53	R\$ 21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	Andar	5	R\$ 2.136,53	R\$ 10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					R\$ 32.047,95

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRCMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando pertinente ao objeto;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, Claudia Dias de Andrade, Matheus Teixeira de Oliva, MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J>



10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 18.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 600
- II. Projeto: 5007
- III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Portaria Pres CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 17:09:56 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA
CPF: ***.602.306-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Em nome de ALVIC MÓVEIS LTDA
CNPJ: 65.801.636/0001-88
Data: 25/06/2026 13:07:37 -03:00



ALVIC MÓVEIS LTDA
Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira
Nome do representante legal

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
Matheus Teixeira de Oliva
CPF: ***.694.806-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 14:06:36 -03:00



2. Assinado digitalmente por:
Claudia Dias de Andrade
CPF: ***.953.596-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 13:29:08 -03:00



**Visto do Jurídico
do CRCMG:**

Assinado digitalmente por:
MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO
CPF: ***.884.996-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 25/06/2026 16:16:41 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, Claudia Dias de Andrade, Matheus Teixeira de Oliva, MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO e MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	21806	Andar	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL						R\$ 36.000,00

Especificação do objeto

1.2. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem, montagem, remanejamento, transporte interno e reinstalação de mobiliário corporativo e estações de trabalho nas dependências do edifício-sede do Conselho, conforme necessidade da Administração.

1.2.1. A prestação dos serviços abrange o remanejamento de todos os móveis existentes nos andares, incluindo aqueles que serão objeto de montagem e desmontagem, conforme detalhado na planilha anexa

A contratada deverá:

- fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- realizar a desmontagem, movimentação e remontagem dos móveis sem causar danos ao patrimônio público;

- ## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
- Esse documento foi assinado por VILTON ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF: 03690411-0, RG: 1019404, Pólice de Identidade nº 1019404, Matricado, Matrimônio e Transcrição Civil, de São Carlos/SP, em 11/06/2019, no endereço eletrônico viltonroberto@crmq.org.br e em endereço físico: RUA JOSÉ DE REZENDE LADEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS/SP.
- Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crmq.org.br/validate/5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, sempre que aplicável, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- 4.2. Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:
- a) utilização racional de materiais e insumos;
 - b) redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços;
 - c) descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;
 - d) adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e desperdícios;
 - e) utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando maior eficiência operacional.
- 4.3. Sempre que possível, os materiais de proteção e acondicionamento utilizados deverão ser reutilizáveis ou recicláveis.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 4.5. Será necessária a vistoria do local da prestação dos serviços, considerando que a estrutura é fator determinante para o adequado dimensionamento da proposta. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.6.1. Baixa complexidade dos serviços;
 - 4.6.2. Baixo risco da contratação.

Conformidade Legal

- 4.7. A contratada deverá cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como as diretrizes emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, e deverão ser iniciados no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

Local de Execução

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Este documento foi assinado por VICTOR CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Administração e Planejamento, em nome da CONTRATANTE, e por VICTOR CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Administração e Planejamento, em nome da CONTRATADA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J>

5.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço, Sede do CRCMG, Rua Cláudio Manoel, 639 – Savassi – Belo Horizonte, MG.

5.3. O objeto será executado, em dias úteis, conforme [calendário de funcionamento do CRCMG](#), das 09h às 17h, observado o item 5.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.22.1. o prazo de validade;
 - 7.22.2. a data da emissão;
 - 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.22.5. o valor a pagar; e
 - 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- 8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será por preço unitário, mediante solicitação parcelada por Ordem de Serviço.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Menor preço do item.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.19. Atestado de Vistoria assinado por representante do CRCMG indicando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta;
- 9.20. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de ciência das informações e condições do local de execução dos serviços, assinada pelo responsável do licitante, acerca do conhecimento pleno

- ## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- ## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4H6CP-Q5VGE-H4JSZ-TRDCK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 10/06/2026 17:13
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Suélen Teixeira de Paula (CPF ***.489.316-**) em 10/06/2026 17:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	suelen.teixeira@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
MxBWV6PABZWk1K6VjrfqKsYK0CNK7y8sa/yRdHW96kE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4H6CP-Q5VGE-H4JSZ-TRDCK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 066/2026

EMPRESA: Alvic Movies LTDA
CNPJ: 65.801.636/0001-88
ENDEREÇO: Rua Macarena 318, Pindorama BH-MG
TELEFONE: (31) 9 8954-7482
E-MAIL: Alvicmoveis@gmail.com

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do CRCMG, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026.				
ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Montagem e remanejamento de móveis	10	R\$2.136,53	R\$21.365,30
II	Desmontagem e remanejamento de móveis	5	R\$2.136,53	R\$10.682,65
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES		R\$ 32.047,95		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento conforme disposições previstas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Declaramos que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Aviso de Contratação Direta n.º 063/2026, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Victor Augusto de Oliveira Santos Vieira
Função: Marceneiro
CPF: 700.602.306-81
Telefone: 31 9 8954-7482
E-mail: victor.violive@gmail.com

22 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA
Data: 22/06/2026 11:29:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ALVIC
MOVEIS
LTDA:658016
36000188**

Assinado de forma
digital por ALVIC
MOVEIS
LTDA:65801636000188
Dados: 2026.06.22
11:29:38 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS VIEIRA (CPF ***.602.306-**) - ALVIC MOVEIS LTDA (CNPJ 65.801.636/0001-88) em 25/06/2026 13:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 25/06/2026 13:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Matheus Teixeira de Oliva (CPF ***.694.806-**) em 25/06/2026 14:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO (CPF ***.884.996-**) em 25/06/2026 16:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 25/06/2026 17:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/5JQR7-N4K7D-XJHCB-2F24J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 14038/2026

Última atualização 26/06/2026



Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14038 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Data de assinatura:** 25/06/2026 **Vigência:** de 25/06/2026 a 24/06/2027

Id contrato PNCP: 17188574000138-2-000069/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [17188574000138-1-000068/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 32.047,95



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 65.801.636/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALVIC MOVEIS LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ▾		Data/Hora de Inclusão ▾		Tipo ▾
CONTRATOALVICMVEIS.pdf		26/06/2026 - 15:15:49		Contrato

Exibir:

5 ▾

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(Contratações enquadradas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, remanejamento e transporte interno de mobiliário corporativo, sob demanda, no edifício-sede do Conselho, visando atender às necessidades decorrentes das reformas e readequações dos ambientes administrativos, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsável pelo preenchimento: Matheus Teixeira de Oliva

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de rosto			X	Plano de Ação de Mudança 01/CT/26.
2	Solicitação de compra/serviço	X			
3	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	X			
4	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			X	Justificativa consta do DFD e do TR.
5	Portaria de pessoal que designa a equipe de planejamento da contratação, se for o caso	X			
6	Estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	X			
7	Termo de referência ou Projeto básico	X			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	X			CATSER
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa n.º 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	X			Estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	X			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	X			
12	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços	X			

Es
http



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U8GMV-G3KNK-ZY25V-RUND5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Matheus Teixeira de Oliva (CPF ***.694.806-**) em 26/06/2026 16:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/U8GMV-G3KNK-ZY25V-RUND5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>